instituto construindo gerações

Nossa riqueza é o ser humano.

Planalto, 14 de junho de 2022.

Para
Excelentíssimo Senhor
Luiz Carlos Boni
Digníssimo Prefeito do Município de Planalto

REQUERIMENTO

O Instituo Construindo Gerações, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 41.458.325/0001-08, neste ato representado por seu Presidente senhor Vanderlei Copini, inscrito no RG sob nº 6.692.685-0 e CPF sob nº 017.716.42980, casado residente e domiciliado a Rua Elcina Budke, nº 358 A, Centro da cidade de Planalto, vem mui respeitosamente por meio deste, solicitar ao ilustríssimo senhor, Luiz Carlos Boni, Prefeito Municipal, o pedido de **cessão de uso** de uma área de 15.000 m² para que possa ser construída a sede do Instituto.

Nestes Termos

P. Deferimento

Vanderlei Copini

Presidente

instituto construindo gerações —

Nossa riqueza é o ser humano.

Planalto, 14 de junho de 2022.

Para
Excelentíssimo Senhor
Luiz Carlos Boni
Digníssimo Prefeito do Município de Planalto

JUSTIFICATIVA

O Instituo Construindo Gerações, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 41.458.325/0001-08, vem por meio desta apresentar suas ações pelas quais a construção da sede do Instituto faz-se necessário em nosso Município.

A Entidade se põe a disposição para ajudar a sanar a demanda social promovendo o ser humano nos seus diversos aspectos: cultural, intelectual, esportivo, moral, social, familiar e profissional, para melhorar suas condições de vida e, consequentemente, construir e formar gerações que contribuam para um mundo mais humanizado e de oportunidades de desenvolvimento;

Promover assistência social, educacional, econômica e moral da criança, do adolescente, do jovem, do idoso, da família e da comunidade;

Trabalhar pela melhoria da qualidade de vida de crianças, jovens e adultos, através de implantação de projetos diversos na área educacional, cultural, artística, esportiva, meio-ambiente, lazer e saúde;

Promover e desenvolver projetos e parcerias com o objetivo de oferecer, em instalações apropriadas, cursos profissionalizantes livres e abertos à comunidade;

Promover a informação para uma vida com qualidade e sustentabilidade mediante organização e promoção de eventos, palestras, conferências, fóruns de discussão e grupos de estudos;

Promover a educação solidária, a capacitação e formação de agentes multiplicadores de conhecimento;

Promover e gerir atividades educacionais, mediante a criação, de oficinas culturais, de música, artes visuais, informática, dança, corte e costura,

artesanato, desportivas, de informação de saúde e lazer as crianças, adolescentes, adultos, idosos e à comunidade em geral;

Estimular mediante ações sociais, educativas e culturais, a efetivação dos direitos referentes a vida, a saúde, a alimentação, a educação, a profissionalização, a cultura, a dignidade e ao respeito de crianças, adolescentes e adultos, compreendendo: atividades na área da moda e comunicação social, incluindo a produção, edição, distribuição e vendas de livros, camisetas, vídeos e filmes, promoção de eventos, apresentações teatrais e musicais e atividades de natureza pedagógica com a organização e manutenção de cursos, aulas, oficinas, seminários, palestras, retiros e exposições;

Promover a defesa e preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e artístico e promoção do desenvolvimento sustentável, através de coleta seletiva e reciclagem, podendo incentivar a criação de cooperativas de trabalho e produção para geração de emprego e renda;

Promover processos educativos que assegurem acesso ao ensino fundamental, a formação técnica, a qualificação profissional, possibilitando a inserção no mercado de trabalho;

Promover o desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza mediante a gestão de programas e projetos dirigidos a inserção social e geração de emprego e renda;

Promover o exercício da Cidadania, dos Direitos Humanos e das Garantias Individuais e Coletivas, especialmente as previstas no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993);

Estimular todas as formas de expressão cultural, promovendo ações e desenvolvendo projetos que contribuam para o acesso das populações de baixa renda aos bens culturais;

Promover o voluntariado e ações comunitárias.

As possibilidades de execução do projeto estão definidas pelo envolvimento de várias lideranças que buscam o pleno desenvolvimento do cidadão de nossa região por meio do qual se dará a oportunidade de rede de ações que irão fomentar atividades que envolvem inúmeros participantes principalmente em contraturno social.

É fundamental que as autoridades de Planalto possam ter de forma objetiva a sua participação e envolvimento na prática para que emanados possamos alcançar aos objetivos, entre eles a estruturação e construção da sede do Instituto com a participação efetiva do Município e de outros Municípios da área de abrangência.

É importante destacar que neste contexto a criação do Instituto vem de encontro no fomento da qualidade de vida de seus participantes, contribuindo para que em ações em conjunto possamos estar contribuindo na resolução de vários problemas que por hora estão voltados para sua resolução unicamente por ações públicas.

Estamos propondo uma parceria que irá fortalecer inúmeras ações nas áreas de atuação, educação, cultura, esporte, saúde, meio ambiente e cidadania como ferramentas de inclusão social, amparados pelos princípios da ética, do respeito, do caráter, da moralidade e todos os demais que transformam pessoas em verdadeiros cidadãos, a Construindo Gerações busca desenvolver, em parceria com instituições públicas e privadas, meios de modificar comportamentos e transformar a sociedade.

O diferencial da proposta é a inovação com a participação de vários personagens que possuem uma visão empreendedora que vem de encontro para o pleno desenvolvimento de novas possibilidades de transformação social.

Sendo o que se apresenta para o momento estamos a inteira disposição para que todas as dúvidas sejam sanadas e desta forma construirmos juntos uma visão ampla do potencial que juntos podemos alcançar.

Atenciosamente,

Vanderlei Copini

Presidente

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DESPACHO

Procedimento Administrativo 005/2022.

Referente ao requerimento do Instituto Criando Gerações.

A Secretaria Municipal de Administração recebeu em 15 de Junho de 2022 um requerimento através do qual o **Instituto Criando Gerações** de Planalto manifesta o interesse social pela celebração de Termo de cessão de uso de um terreno para a instalação da sede do Instituto.

Juntamente com o Oficio de Requerimento à entidade apresentou uma justificativa onde aponta que o Instituto Criando Gerações é uma entidade sem fins lucrativos, criada por várias lideranças e empresários, que tem como objetivo a realização de trabalhos com o intuito de promover o desenvolvimento social, através de projetos com ações nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, meio ambiente e cidadania.

CONSIDERANDO o requerimento do Instituto Criando Gerações e CONSIDERANDO que o trabalho desenvolvido pelo Instituto atende os princípios de interesse público e social, esta Secretaria de Administração, após estudos, aponta que nos termos da Lei Municipal 2678/2022, existe a possibilidade de formalização de termo de cessão de uso, apontando para tal, parte da Chácara de Terreno Urbano nº 02, 03 e 04 (dois, três e quatro), da subdivisão da Gleba 01-CP, da Colônia de Capanema do Município de Planalto-PR, com área de 5.949,78 (cinco mil, novecentos e quarenta e nove metros e setenta e oito centímetros quadrados), localizado na Ra Paraná, e o Lote Urbano n° 01 da Quadra 307 do loteamento Jardim Aquarius, da Planta Geral da Cidade de Planalto, com área total de 3.687,24 m² (três mil, seiscentos e oitenta e sete metros e vinte e quatro centímetros quadrados), situado na esquina da Rua Paraná, da Rua Aquarius e da Avenida Rio Grande do Sul, Centro, Planalto, os dois terrenos totalizam 9.636,94 m² (nove mil,

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

seiscentos e trinta e seis metros e noventa e quatro centímetros quadrados), fazem confrontação e serão cedidos em conjunto.

Para dar andamento o procedimento administrativo visão a formalização de Termo de Cessão de Uso, nos termos do Art. 6° da Lei Municipal 2678/2022, a Secretaria de Administração **encaminha** tal pedido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, a fim de discutir e deliberar sobre a possibilidade de formalização.

Planalto, 28 de Junho de 2022.

MARCELO FELIPE SCHMITT

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
03 / 10 / 18
APROVADO
PROCURADORIA

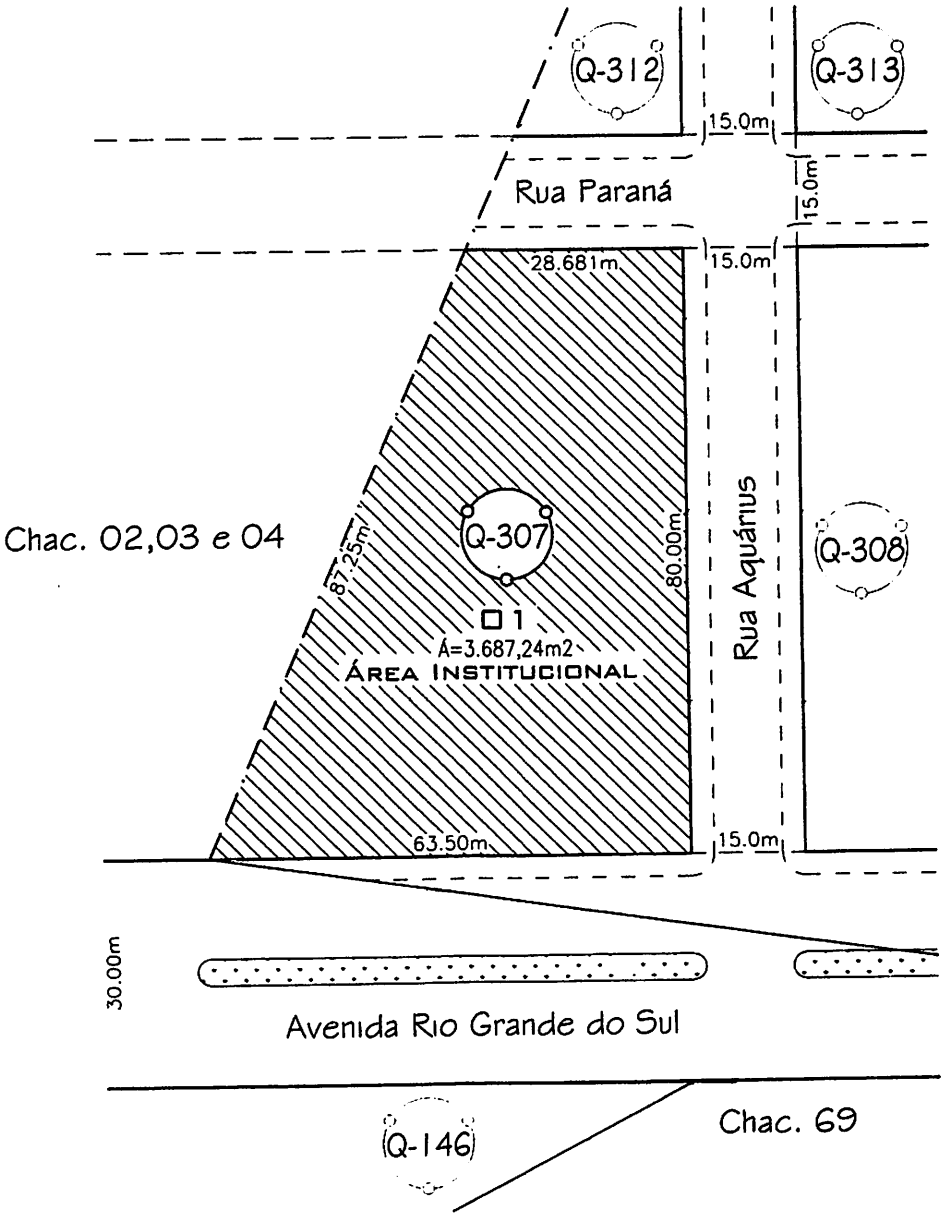

BIAVATTI AGRIMENSURA
agrimensuracap@hotmail.com (46) 99978-9499 (46) 3552-1795 facebook.com/agrogranjaagrimensur

OBRA:
Lote sob nº 01 (A.I.), da Quadra nº 307 da Planta Geral da Cidade de PLANALTO - PARANÁ.

ESCALA:	DATA:	LOCALIDADE:	DESENHO:	EMPREENDIMENTO:	Nº DA QUADRA:	Nº DO LOTE:	PRANCHA:
1 : 1.000	14/07/2016	Bairro João Zacco Paraná	Karoline T. Biavatti	Loteamento Jardim Aquárius	307	01	UNICA

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
DIONI BIAVATTI
Téc. Em Agrimensura/Geomensor
Gestor Ambiental
CREA/SC-TD-116980-1
INCRA - GNH
CRQ-IX-PR-01203097

PROPRIETÁRIO:

ÁREA(s):
Lote nº 01= 3.687,24
Área Institucional

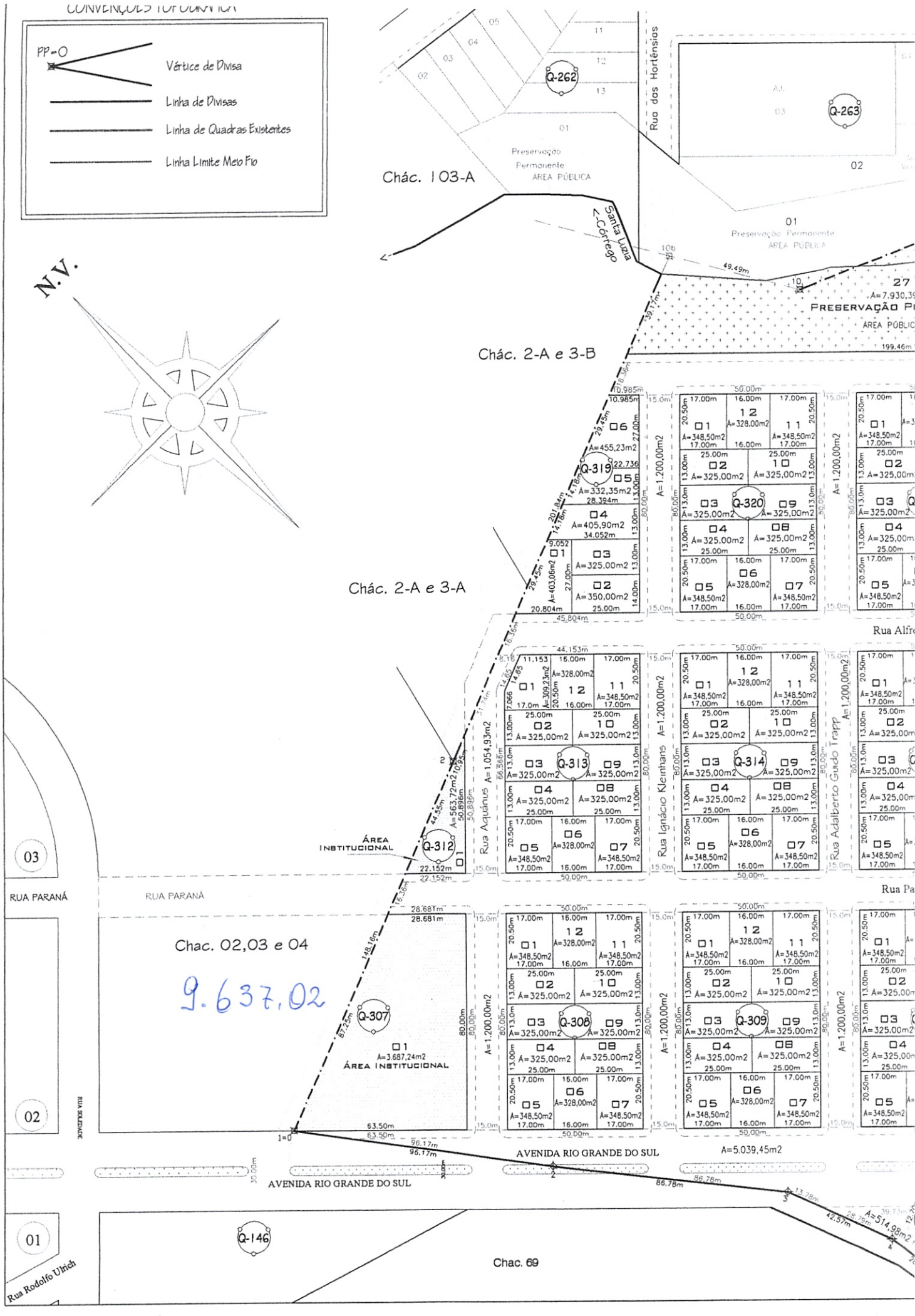
CONVENÇÕES TOPOGRÁFICAS
PP=O
Vértice de Divisa
Linha de Divisas
Linha de Quadras Existentes
Linha Limite Meio Fio
N.V.
Chác. 103-A
Chác. 2-A e 3-B
Chác. 2-A e 3-A
Chac. 02,03 e 04
9.637,02
Q-262
Q-263
Q-319
Q-320
Q-312
Q-313
Q-314
Q-307
Q-308
Q-309
Q-146
Rua dos Hortênsias
Santa Luzia
Corrego
Preservação Permanente
ÁREA PÚBLICA
ÁREA INSTITUCIONAL
RUA PARANÁ
Rua Rodolfo Ulrich
Rua Aquânus
Rua Ignácio Kleinhans
Rua Adalberto Guido Trapp
AVENIDA RIO GRANDE DO SUL
A=5.039,45m2
Chac. 69
A=514,98m2

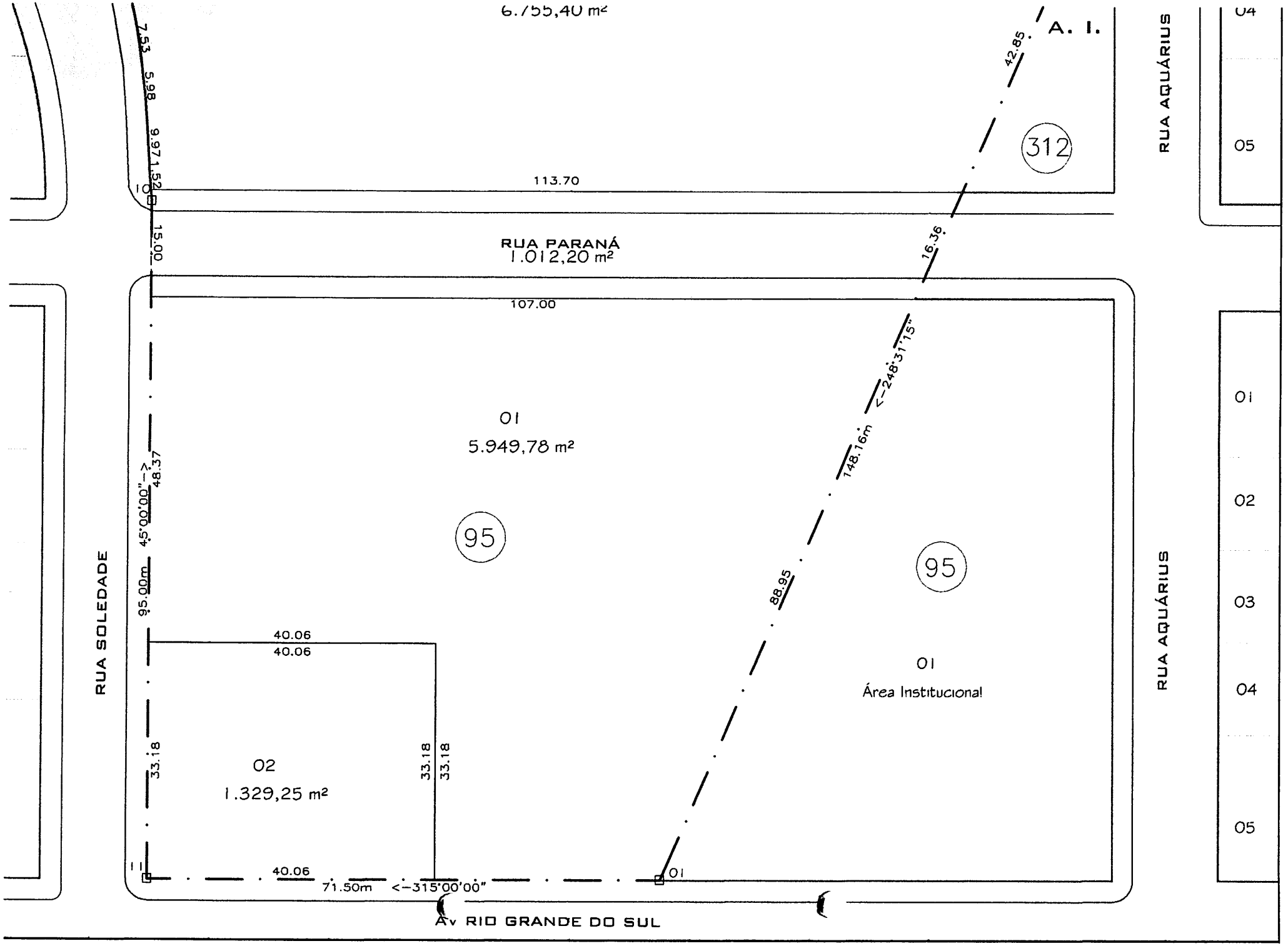
6.755,40 m²
A. I.
42.85
312
RUA AQUÁRIUS
04
05
7.53
9.98
9.97
1.52
10
113.70
15.00
RUA PARANÁ
1.012,20 m²
16.36
107.00
01
5.949,78 m²
<-248°31'15"
148.16m
48.37
45°00'00"->
95
88.95
95
95.00m
01
Área Institucional
01
02
03
04
05
40.06
40.06
33.18
33.18
33.18
02
1.329,25 m²
11
40.06
71.50m
<-315°00'00"
01
RUA SOLEDADE
RUA AQUÁRIUS
Av RIO GRANDE DO SUL

DATA: 03.03.2008 – FUSÃO: Chácara de Terreno Urbano nº 02, 03 e 04 (Dois, três e quatro), da Subdivisão da Gleba 01-CP, da Colônia Capanema, do Município de Planalto, Estado do Paraná, com área de 41.718,45 (Quarenta e um mil, setecentos e dezoito metros e quarenta e cinco centímetros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Por linha seca e reta, confronta com a chácara nº 05, da mesma gleba; **NORDESTE:** Confronta com o Córrego Santa Luzia e por linha seca e reta, confronta com a chácara nº 2-A e 3-A, da mesma gleba; **SUDESTE:** Por linha seca e reta, confronta com a chácara nº 01, da mesma gleba; **SUDOESTE:** Por linha seca e reta, confronta com a Avenida Rio Grande do Sul; **NOROESTE:** Por linhas secas e retas e por curvas circulares, confronta com a Rua Soledade. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Parte do marco 7, com Az: 68°31'15" segue com 120,00 metros, chegando no marco 6, parte do marco 6, com Az: 133°19'48" segue com 116,05 metros, chegando no marco 5, parte do marco 5, com Az: 156°49'31" segue com 5,50 metros, chegando no marco 4, parte do marco 4, com Az: 194°31'29" segue com 111,01 metros, chegando no marco 3, parte do marco 3, com Az: 194°31'29" segue com 81,04 metros, chegando no marco 2, parte do marco 2, com Az: 248°31'15" segue com 148,16 metros, chegando no marco 1, parte do marco 1, com Az: 315°00'00" segue com 71,50 metros, chegando no marco 11, parte do marco 11, com Az: 45°00'00" segue com 95,00 metros, chegando no marco 10, parte do marco 10, por uma curva circular segue com 80,00 metros, chegando no marco 9, parte do marco 9, por uma curva circular segue com 69,23 metros, chegando no marco 8, parte do marco 8, com Az: 315°00'00" segue com 40,77 metros, chegando no marco 7, final da poligonal. Indicação Fiscal nº 01.05.005.GL01.CH234.-***

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.460.526/0001-16, situada à Praça São Francisco de Assis, 1583 Centro, Planalto/PR.-***

REGISTRO ANTERIOR: Matrículas sob nºs 20.391 e 20.392, do livro 02 – Registro Geral, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 03 de março de 2008. Adolfo B. Budola. Oficial.-***

Sônia E. Hermann
RG. 987.658 - PR

R-1-25.193.- PROT. 96.828, do livro 1.E. DATA: 08/05/2008. **DOAÇÃO**.- Nos termos da Escritura Pública de Doação, datada de 22 de abril de 2008, lavrada nas Notas do Tabelião de Planalto/PR, no livro 037, fls. 93/94, o outorgante Doador: **MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR,** CNPJ sob nº 76.460.526/0001-16, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Cezar Inácio Zimmer, RG 3.162.283-2 e 498.376.139-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Paraná, Planalto/PR, doou o imóvel da presente matrícula, avaliado em R$ 35.148,00 (Trinta e cinco mil cento e quarenta e oito reais), cfe. Termo de Avaliação, expedido pela Prefeitura Municipal de Planalto/PR, em 17/04/2008, a Outorgada Donatária: **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR,** CNPJ 76.592.807/0001-22, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 5.113, de 14/05/1965, com sede estabelecida à Rua Marechal Deodoro, 1.133, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Rafael Valdomiro Greca de Macedo, RG SSP/PR 531.233-7 e CPF 232.242.319-04, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, com endereço na Rua Marechal Deodoro, 1.133, Centro, Curitiba/PR, e por seu Diretor Administrativo Financeiro João Carlos Gonçalves Baracho, RG SSP/SC 2/R-927.430 e CPF 544.187.639-53, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 1.133, Centro, Curitiba/PR, neste ato representada por sua procuradora Tânia Regina Bernardon, RG SSP/PR 3.446.301 e CPF 588.688.799-72, brasileira, solteira, gerente de Escritório Regional da COHAPAR em Francisco Beltrão/PR, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 434, Centro, Francisco Beltrão/PR, cfe. Procuração lavrada no 12° Ofício de Notas Tabelionato Macedo, Curitiba/PR, no livro 320-P, fls. 032, em 14/12/2007, a qual fica arquivada nas Notas do Tabelionato de Planalto/PR, no livro 03, fls. 16/18. **CONDIÇÕES**: As constantes da Escritura Pública de Doação, acima citada. Lei Municipal nº 1.164, de 08 de março de 2006, arquivada neste Ofício. DOI cfe. IN/SRF 163 de 23/12/99. Certidão Negativa Municipal nº 2291, expedida

SEGUE NO VERSO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:18/04/2022 15:29:25

CONTINUAÇÃO

pela Prefeitura Municipal de Planalto/PR. Certidão Negativa Estadual nº 4040954-79, emitida eletronicamente via Internet. Certidão Negativa de Ônus Reais, Ações Pessoais, Reipersecutórias, s/nº, expedida por este Ofício; Certidão Positiva de Feitos Ajuizados s/nº, expedida pelo Cartório do Distribuidor, desta Comarca, aos 16/04/2008. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº E3DB.50D6.7C3C.1A9E, emitida eletronicamente via Internet. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 032092007-14021070, emitida eletronicamente via Internet. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF nº 2008040301101400894594, emitida eletronicamente via Internet. Indicação Fiscal nº 01.05.005.GL01.C234.000. Nada mais até a presente data. Custas: 4.312,00 VRC. R$ 452,76. Selo Registral – R$ 2,00. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 08 de maio de 2008. Adolfo B. Budola. Oficial.-*** Sônia E. Hermann RG 987.658-PR

R-2-25.193. – PROT. 103.581 do livro 1.F. DATA: 12/07/2010. **REVERSÃO DE DOAÇÃO**.- Nos termos da Escritura Pública de Reversão de Doação, datada de 29 de junho de 2010, lavrada nas Notas do Tabelionato de Planalto/PR, no livro 040, fls. 085, comparecem de um lado como Outorgante: **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 5.113, de 14/05/1965, com sede estabelecida a Rua Marechal Deodoro, 1.133, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Everaldo Belo Moreno, RG SSP/PR 3.759.960-3 e CPF 496.160.999-49, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Peruíbe, 29, Jardim Grevilha III, Maringá/PR, e por seu Diretor Administrativo Financeiro Juarez Miguel Rossetim, RG SSP/PR 1.842.550-5 e CPF 403.573.769-00, brasileiro, casado, capaz, contador, residente e domiciliado a Rua Jeremias Maciel Peretto, 120, Bairro Campo Comprido, Curitiba/PR, neste ato representada por sua procuradora Tania Regina Bernardon, RG SSP/PR 3.446.301-8 e CPF 588.688.799-72, brasileira, solteira, gerente de Escritório Regional da COHAPAR em Francisco Beltrão/PR, residente e domiciliada a Rua Pernambuco, 434, centro, Francisco Beltrão/PR, cfe. procuração lavrada no 12º Ofício de Notas de Curitiba/PR, no livro 329-P, fls. 136, aos 22/06/2010, a qual fica arquivada nas Notas do Tabelionato de Planalto/PR, no livro 03, fls. 195, e de outro lado como Outorgado: **MUNICIPIO DE PLANALTO - PR**, CNPJ sob nº 76.460.526/0001-16, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Praça São Francisco de Assis, 1583, Planalto/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Marlon Fernando Kuhn, RG SSP/PR 3.031.944-3 e CPF 643.844.469-34, brasileiro, casado, capaz, agricultor, residente e domiciliado no Distrito de São Valério, Planalto/PR. Pela outorgante, foi dito o seguinte: 1) Que por Escritura lavrada em data de 22/04/2008, nas Notas do Tabelionato de Planalto/PR, no livro 037, fls. 93/94, registrada no R-1-retro, de doação feita pelo Município de Planalto/PR, é senhora e legítima possuidora, livre de ônus de qualquer natureza do imóvel da presente matrícula. 2) Que em virtude de o outorgado possuir projetos junto ao Governo Federal e Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação para construção de unidades habitacionais de interesse social, encaminhou solicitação à outorgante, através dos ofícios nºs 237/09 e 24/10, para reversão de doação do imóvel; que após apreciado e submetido a decisão da Diretoria Executiva, cfe. consta na ata da reunião da diretoria nº 11/2010, de 16/03/2010, foi aprovada pela Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar, **a reversão da doação**; pelo que, e na melhor forma de direito **REVERTE**, como revertido tem, ao patrimônio do outorgado **MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado do PARANÁ**, o imóvel da presente matrícula, transmitindo ao outorgado toda posse, jus, domínio, direitos e ações, gratuitamente, a fim de que o referido outorgado possa usar, gozar, e livremente dispor do mencionado imóvel, como seu que é e fica sendo de hoje em diante, ficando assim, **revogada e sem qualquer efeito jurídico a doação referida**, voltando o imóvel a pertencer ao patrimônio do outorgado, comprometendo-se a outorgante a fazer a presente reversão sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. Para efeitos fiscais o imóvel da presente matrícula foi avaliado em R$ 72.400,00 (Setenta e dois mil e quatrocentos reais). DOI, cfe. IN/SRF nº 163 de 23/12/1999. Certidão Negativa Municipal sob nº 3933, expedida pela Prefeitura Municipal de Planalto/PR. Certidão Negativa Estadual nº 6448055-28, emitida eletronicamente via Internet. Certidão Negativa de Ônus e Hipotecas e a de Ações Reais Pessoais Reipersecutórias s/nº, expedidas por este Ofício. Certidão Negativa de Feitos Ajuizados s/nº, expedida pelo Cartório do Distribuidor, desta Comarca, aos 08/07/2010. Certidão Negativa da Justiça do Trabalho nº

SEGUE

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:18/04/2022 15:29:25

MATRÍCULA nº 25.193

RUBRICA

FICHA -02-

CONTINUAÇÃO

28240/2010, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, Distribuição dos feitos de 1ª Instância de Curitiba/PR. Certidão de Distribuição nº c5114e2c453d97b81eee0b06a1fe64f6, emitida eletronicamente via Internet. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União nº 0129.3287.1B20.4762, emitida eletronicamente via Internet. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF nº 2010061708020994273439, emitida eletronicamente via Internet. Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 679462010-14001013, emitida eletronicamente via Internet. A presente reversão não incide ITCMD ou ITBI, nos termos do Dec. 29.251, de 1.989, art. 2º, inciso I. FUNREJUS, isento de recolhimento, cfe. Lei 12.216/98, Artigo 3º, Item 7/B/17. Indicação Fiscal nº 01.05.005.GL01.C234.000. Nada mais até a presente data. Custas 4.312,00 VRC. R$ 452,76. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 09 de agosto de 2010. Adolfo B. Budola. Oficial.-***

Tibério B. Budola
RG. 5.216.549-4 - PR
Escrevente Juramentado

SEGUE

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:18/04/2022 15:29:25

DATA: 20/12/2018.- Lote Urbano nº 01 – Área Institucional (Um – Área Institucional), da Quadra nº 307 (Trezentos e sete), do loteamento denominado "Loteamento Jardim Aquárius", da Planta Geral da Cidade de Planalto, Estado do Paraná, com área de 3.687,24m² (Três mil, seiscentos e oitenta e sete metros e vinte e quatro centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Por linha seca e reta, com extensão de 87,25 metros, confronta com a chácara nº 02, 03 e 04, da gleba 01-CP; **NORDESTE:** Por linha seca e reta, com extensão de 28,681 metros, confronta com a Rua Paraná; **SUDESTE:** Por linha seca e reta, com extensão de 80,00 metros, confronta com a Rua Aquarius; **SUDOESTE:** Por linha seca e reta, com extensão de 63,50 metros, confronta com Avenida Rio Grande do Sul; **SITUAÇÃO**: O lote nº 01 (Área Institucional), situa-se na esquina da Rua Paraná, da Rua Aquarius e da Avenida Rio Grande do Sul, com extensões de 28,681 metros, 80,00 metros e 63,50 metros. Indicação Fiscal nº 01.04.004.0307.00000001.0. -***

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE PLANALTO - ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ sob nº 76.460.526/0001-16, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Planalto/PR. -***

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula sob nº 32.665, livro 02 - Registro Geral, deste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 20 de dezembro de 2.018. Tibério Braga de B. Budola. Registrador Designado.-***

Viviane V. Klauck
RG 9.034.496-0 - PR
Escrevente

SEGUE NO VERSO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:10/05/2022 11:45:36

rerno. Após analisado e discutido, foi aprovado
n unanimidade. Continuando a reunião, o Pre-
dente Marcelo Felipe Schmitt apresentou o requeri-
ento da empresa Copini Comércio Importação e Expor-
ação Ltda que requer a permuta dos lotes nº 2 e nº 4
e quadra 88, os lotes nº 3, 4, 7 e 8 do quadra nº 91
los, Diogo, em troca do lote nº 10 do quadra 15, ma-
rícula 7834, avaliado em R$220.000,00 (duzentos e vin-
e mil reais) e lote nº 11 do quadra 15, matrícula
335, avaliado em R$220.000,00 (duzentos e vinte mil
eais). Para o referido requerimento, foi discutido a neces-
dade de transformar em lotes os terrenos identifi-
ados com os nºs 7 e 9 do quadra 91, e por este
onselho foi aprovado a permuta, logo após a transfor-
ação dos referidos lotes. Sem mais para o momento,
u Cezar Augusto Soares, secretário, encerro esta ata
e segue assinada por mim e pelo Presidente, em
exo a lista de presença. Cezar Augusto Soares, Secretário
ta número 34.

o primeiro dia do mês de julho do ano de dois
il e vinte e dois, às sete horas e trinta minutos,
eunram-se para reunião ordinária, os membros
o Conselho de Desenvolvimento Municipal do muni-
pio de Planalto, estado do Paraná, na sala de
eunião da Prefeitura Municipal de Planalto, sito à
raça São Francisco de Assis, 1583, centro, neste mu-
icípio de Planalto, Paraná. Iniciando a reunião, o
residente Senhor Marcelo Felipe Schmitt saudou os pre-
ntes, verificou quórum e fez a leitura da pauta do
ia. O Presidente comentou que a convocação se deu
avés do grupo no whatsapp. O primeiro item da
auta é a solicitação da empresa Agroecologica Ma-
unduri Ltda, CNPJ número 01.200.598/0001-25 onde

requer seja cedido um terreno com 25.000 (vin
e cinco mil) metros quadrados, localizado no ro
dovia BR 163, s/n, lote rural número 36-C, alé
de apoio nos serviços estruturais. Colocado em di
cussão, foi analisado a viabilidade e disponibilidad
do terreno mencionado, sendo necessário a estrutura
ção e possibilidade de instalação de um loteament
do agroindustrial nas proximidades do terreno men
nado, sendo apresentado um esboço com a possi
bilidade de criação de 10 (dez) lotes para serem
disponibilizados para, diga, para o desenvolvimen
to agroindustrial. Com essa discussão, considerand
do o despacho do procedimento administrativo
número 006/2022, que informa a disponibilida
de e possibilidade de formalização de termo d
cessão de uso e preparação do terreno mencion
do, parte do lote Rural nº 36C, da Gleba 01-CP,
Colônia de Lagoinha do Município de Planalto, Paraná
com área de 11.589,07 m² (onze mil quinhentos e oitenta
nove metros e sete centímetros quadrados), sendo colo
cado em discussão e votação e aprovado por unan
midade o requerimento da empresa Agroecológica Na
rumbi, conforme dados definidos no despacho do
Procedimento Administrativo nº 006/2022. A seguir, o
Presidente Marcelo Felipe apresentou o requerimento do
Instituto Construindo Gerações, inscrito no CNPJ
número 41.456.325/0001-08, que solicita a cessão
de uso de uma área de 15000 m² (quinze m
metros quadrados) para a construção da se
do Instituto. Colocado em análise e discussão, o
Secretário de Administração e Presidente deste
Conselho apresentou o despacho do Procedime
Administrativo 005/2022 que aponta a possibilidad

de formalização de termo de cessão de uso, indicando para tal finalidade parte do Chácara de terreno Urbano nº 02, 03 e 04 (dois, três e quatro) da subdivisão da Gleba 01-CP, da Colônia de Capanema do Município de Planalto-PR, com área de 5.949,78 (cinco mil novecentos e quarenta e nove vírgula setenta e oito) metros quadrados, localizado na Rua Paraná e o Lote Urbano nº 01, da quadra 507 do loteamento Jardim Aquarius, da Planta Geral, Geral da cidade de Planalto, com área total de 3.687,24 m² (três mil seiscentos e oitenta e sete metros e vinte e quatro centímetros quadrados) situado na esquina da Rua Paraná, da Rua Aquarius e da Avenida Rio Grande do Sul, Centro, Planalto, onde os dois terrenos totalizam ~~9.66~~ digo, 9.636,94 m² (nove mil seiscentos e trinta e seis vírgula noventa e quatro metros quadrados). Como ambos fazem confrontação, há a possibilidade de cessão de ambos juntos. Com essa explanação, colocou-se em votação e discussão, sendo aprovado por unanimidade o despacho do procedimento administrativo 005/2022 em favor do Instituto Criando Gerações. Na sequência foi aberto para demais assuntos e o Secretário Cezar Augusto Soares comentou sobre a licitação para contratação de uma empresa que irá executar a revisão do Plano Diretor. O Presidente ressaltou a importância desta contratação e da participação deste Conselho nas reuniões e audiência públicas. Sem mais a tratar, o Senhor Marcelo agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, após encerro esta ata que segue assinada por mim e pelo Presidente, em anexo a lista de presença.

Augusto Soares,

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL PARA APURAÇÃO DE INTERESSADOS EM CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

Procedimento Administrativo 005/2022

MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI,** em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital Chamamento Público para apuração de interessados em Cessão de Uso de bem imóvel do Município de Planalto-PR, de acordo com a Lei Municipal nº 2678, de 21/06/2022, e nas condições abaixo descritas:

1. OBJETO

1.1 Parte da Chácara de Terreno Urbano nº 02, 03 e 04 (dois, três e quatro), da subdivisão da Gleba 01-CP, da Colônia de Capanema do Município de Planalto-PR, com área de 5.949,78 (cinco mil, novecentos e quarenta e nove metros e setenta e oito centímetros quadrados), localizado na Ra Paraná, e o Lote Urbano n° 01 da Quadra 307 do loteamento Jardim Aquarius, da Planta Geral da Cidade de Planalto, com área total de 3.687,24 m² (três mil, seiscentos e oitenta e sete metros e vinte e quatro centímetros quadrados), situado na esquina da Rua Paraná, da Rua Aquarius e da Avenida Rio Grande do Sul, Centro, Planalto, os dois terrenos totalizam 9.636,94 m² (nove mil, seiscentos e trinta e seis metros e noventa e quatro centímetros quadrados), fazem confrontação, não possuem benfeitorias e serão cedidos em conjunto.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar exclusivamente pessoas jurídicas, e que atendam o disposto na Lei Municipal nº 2678, de 21/06/2022 e condições exigidas neste Edital.

2.2. Os interessados na Cessão de Uso deverão formalizar requerimento de acordo com os requisitos dispostos na Lei Municipal nº 2678, de 21/06/2022.

2.3 Não poderão participar interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

BONI

2.4 Interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.5. O requerimento devidamente fundamentado conforme Lei Municipal nº 2678, de 21/06/2022, deverá ser protocolada junto a **Secretaria de Administração**, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, se meio digital enviadas para o e-mail **felipe.schmitt@planalto.pr.gov.br** em até **15 (quinze) dias úteis** a contar da publicação deste Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município de Planalto.

Planalto – PR, 04 de Julho de 2022.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DESPACHO

Procedimento Administrativo 005/2022.

Referente ao requerimento do Instituto Criando Gerações.

CONSIDERANDO que após o requerimento do Instituto Criando Gerações, para formalização de termo de cessão de uso sob terreno de propriedade do Município foi realizada reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento, onde foi aprovado o requerimento.

CONSIDERANDO a Publicação de Edital de Chamamento Público para apuração de interessados em firmar termo de cessão de uso de imóvel de propriedade do Município de Planalto com o seguinte objeto:

"1. OBJETO

1.1 Parte da Chácara de Terreno Urbano nº 02, 03 e 04 (dois, três e quatro), da subdivisão da Gleba 01-CP, da Colônia de Capanema do Município de Planalto-PR, com área de 5.949,78 (cinco mil, novecentos e quarenta e nove metros e setenta e oito centímetros quadrados), localizado na Ra Paraná, e o Lote Urbano n° 01 da Quadra 307 do loteamento Jardim Aquarius, da Planta Geral da Cidade de Planalto, com área total de 3.687,24 m² (três mil, seiscentos e oitenta e sete metros e vinte e quatro centímetros quadrados), situado na esquina da Rua Paraná, da Rua Aquarius e da Avenida Rio Grande do Sul, Centro, Planalto, os dois terrenos totalizam 9.636,94 m² (nove mil, seiscentos e trinta e seis metros e noventa e quatro centímetros quadrados), fazem confrontação, não possuem benfeitorias e serão cedidos em conjunto."

CONSIDERANDO que não tiveram manifestação de outros interessados em firmar termo de cessão de uso sob o terreno citado.

Para dar andamento o procedimento administrativo visão a formalização de Termo de Cessão de Uso, nos termos do Art. 6° da Lei Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2678/2022, a Secretaria de Administração **encaminha** tal pedido para parecer da Procuradoria Jurídica deste Município, a fim de manifestar sobre a possibilidade de formalização.

Planalto, 27 de Julho de 2022.

MARCELO FELIPE SCHMITT

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL PARA APURAÇÃO DE INTERESSADOS EM CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL PARA APURAÇÃO DE INTERESSADOS EM CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

Procedimento Administrativo 005/2022

MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI,** em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital Chamamento Público para apuração de interessados em Cessão de Uso de bem imóvel do Município de Planalto-PR, de acordo com a Lei Municipal nº 2678, de 21/06/2022, e nas condições abaixo descritas:

1. OBJETO

1.1 Parte da Chácara de Terreno Urbano nº 02, 03 e 04 (dois, três e quatro), da subdivisão da Gleba 01-CP, da Colônia de Capanema do Município de Planalto-PR, com área de 5.949,78 (cinco mil, novecentos e quarenta e nove metros e setenta e oito centímetros quadrados), localizado na Ra Paraná, e o Lote Urbano nº 01 da Quadra 307 do loteamento Jardim Aquarius, da Planta Geral da Cidade de Planalto, com área total de 3.687,24 m² (três mil, seiscentos e oitenta e sete metros e vinte e quatro centímetros quadrados), situado na esquina da Rua Paraná, da Rua Aquarius e da Avenida Rio Grande do Sul, Centro, Planalto, os dois terrenos totalizam 9.636,94 m² (nove mil, seiscentos e trinta e seis metros e noventa e quatro centímetros quadrados), fazem confrontação, não possuem benfeitorias e serão cedidos em conjunto.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar exclusivamente pessoas jurídicas, e que atendam o disposto na Lei Municipal nº 2678, de 21/06/2022 e condições exigidas neste Edital.

2.2. Os interessados na Cessão de Uso deverão formalizar requerimento de acordo com os requisitos dispostos na Lei Municipal nº 2678, de 21/06/2022.

2.3 Não poderão participar interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

2.4 Interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.5. O requerimento devidamente fundamentado conforme Lei Municipal nº 2678, de 21/06/2022, deverá ser protocolada junto a **Secretaria de Administração**, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, se meio digital enviadas para o e-mail **felipe.schmitt@planalto.pr.gov.br** em até **15 (quinze) dias úteis** a contar da publicação deste Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município de Planalto.

Planalto – PR, 04 de Julho de 2022.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:011CEB87

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 05/07/2022. Edição 2554
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.678, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a Cessão de Uso de bens imóveis do Município de Planalto-PR à Organizações da Sociedade Civil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O uso privado dos bens imóveis municipais poderá ser permitido à terceiro, excepcionalmente, na forma de cessão de uso, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, bem como ao atendimento dos requisitos dispostos nesta lei.

Art. 2º A cessão de uso dos bens públicos municipais será outorgada para finalidades educacionais, associativas, culturais, esportivas, de assistência social, de saúde, segurança alimentar e afins, com vista ao uso coletivo do bem pelas comunidades em que estiver inserido.

Art. 3º A pessoa jurídica à qual se pretende outorgar a cessão de uso deverá atender aos seguintes requisitos:

I - não possuir fins lucrativos;

II - não remunerar seus dirigentes;

III - comprovar que o uso do bem atende às finalidades previstas no art. 2º;

IV - comprovar que seus objetivos e fins sociais sejam compatíveis com as finalidades descritas no art. 2º;

V - responsabilizar-se pela manutenção e preservação do bem cujo uso lhe fora permitido, arcando ainda com as despesas ordinárias;

VI - demonstrar que as atividades a serem desenvolvidas trarão benefícios à comunidade local; e, VII - demonstrar relação com a comunidade na qual está localizado o bem.

Art. 4º A seleção dos bens cujo uso poderá ser cedido, ficará a critério da Administração Pública, mediante indicação e/ou classificação pela Secretaria Municipal de Planejamento e pela Secretaria Municipal de Administração, precedida de análise e adequação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º A cessão de uso de que trata esta Lei será precedida de chamamento público, realizado de forma a garantir igualdade de condições e acessos a todos os interessados, regido pelas disposições previstas em ato próprio, na Lei de Licitações e subsidiariamente na Lei nº 13.019/2014.

§ 1º O chamamento público poderá ser dispensado quando a cessão de uso se der através de solicitação do interessado, se, após publicação de Edital para fins de apuração de novos interessados nos termos do art. 6º, III desta lei, inexistirem outros interessados e ausentes razões contrárias e/ou impeditivas.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

§ 2º O chamamento público poderá ser considerado inexigível quando a cessão de uso apresentar inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica para utilização do mesmo bem.

§ 3º A decisão que optar pela dispensa ou inexigibilidade do chamamento público deverá ser devidamente fundamentada, sendo publicado extrato de sua justificativa na data em que for efetivada, nos órgãos de imprensa oficial impressa e online, bem como no sítio oficial da administração pública na internet.

§ 4º Admite-se a impugnação à justificativa prevista na parágrafo terceiro, deste artigo, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 5º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que considerou inexigível ou dispensado o chamamento público, sendo imediatamente iniciado o procedimento para a realização do procedimento.

Art. 6º O processo de solicitação de Cessão de Uso pela pessoa jurídica interessada, através de requerimento, poderá ser regulamentado por ato próprio do Poder Executivo, no qual restará estabelecido as fases do procedimento, bem como os requisitos a serem cumpridos e os documentos a serem acostados ao requerimento, seguindo minimamente os seguintes trâmites:

I - A solicitação apresentada pelo interessado será inicialmente deliberada pelo Poder Executivo Municipal, por seus órgãos e setores competentes, a respeito da viabilidade e possibilidade da formalização da cessão de uso;

II - Constatada a viabilidade e possibilidade, expressa formalmente em documento expedido, o requerimento será submetido a apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal;

III - Aprovada a cessão de uso pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, será publicado no Diário Oficial do Município, Edital para fins de apuração de outros interessados e para apresentação de razões contrárias e/ou impeditivas à cessão de uso, com a concessão de prazo mínimo de 15 (quinze) dias para manifestação;

IV - Formalizada a intenção por outros interessados, dar-se-á andamento ao processo de licitação;

V - Ausentes novos interessados, o requerimento seguirá para análise jurídica, mediante expedição de parecer pela Procuradoria Jurídica Municipal;

VI - Cumpridas as etapas anteriores, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para no exercício do mandato, deliberar a respeito do deferimento do requerimento e, havendo, a cerca de eventuais razões contrárias e/ou impeditivas, podendo para tanto solicitar novas diligências ou providências.

Art. 7º A cessão de uso será outorgada mediante Decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo, com a obrigatória celebração de instrumento público de cessão de uso, da qual constarão todas as obrigações e restrições constantes desta Lei e os compromissos firmados junto ao requerimento ou processo de seleção, sem prejuízo do disposto em Lei Orgânica.

Art. 8º A cessão de uso será válida pelo prazo máximo de até 20 (vinte) anos, permitida a renovação por iguais e sucessivos períodos, mediante expresso pedido do Cessionário e caso não subsista interesse público na utilização do bem.

Art. 9º A partir da publicação do Decreto Municipal de Cessão de Uso ficará o Cessionário responsável por todas as obrigações tributárias, de consumo e de manutenção e conservação, que recaiam ou venham a recair sobre o bem cedido.

Art. 10. É vedada a exploração econômica que não atenda a finalidade institucional do bem cedido, bem como:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

I - a sua locação ou sublocação;

II - o arrendamento ou cessão a outrem;

III - a utilização do mesmo para moradia;

IV - desempenhar atividades que caracterizem uso comercial, religioso ou político;

V - o oferecimento do bem em garantia a qualquer título.

§ 1º Excetua-se da vedação constante do inciso I, deste artigo, a locação de quadra esportiva, campo de futebol ou salão de festa, para realização de eventos esporádicos, atendida a determinação do caput deste artigo.

§ 2º Constatadas irregularidades, mediante regular processo administrativo, a cessão será imediatamente revogada.

Art. 11. A Cessionária poderá realizar edificações no imóvel cedido, desde que cumpridas as seguintes formalidades:

I - Obtenção de autorização prévia pela Secretaria de Administração Municipal, com a apresentação do respectivo projeto devidamente assinado por responsável técnico;

II - Formalização de termo de ciência, firmado pelo representante legal da Cessionária, de que as benfeitorias realizadas junto ao imóvel não gerarão, a qualquer tempo, direito a retenção e/ou indenização em caso de encerramento a termo ou antecipado da Cessão de Uso.

Art. 12. A Cessionária deverá providenciar a instalação, em local de fácil acesso público e visualização, de uma placa, no formato, tamanho e demais especificações fornecidas pelo Município de Planalto, com o texto "Propriedade do Município de Planalto/PR - Cessão de Uso regulamentada pelo Decreto Municipal nº _____, nos termos da Lei Municipal nº _____, outorgada à (razão social da associação e número do CNPJ).".

Art. 13. A Cessão de Uso será revogada a requerimento do cessionário, apresentado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou então unilateralmente pelo Poder Público, nas seguintes situações:

I - Quando não for cumprido o disposto nesta Lei, no Decreto de Cessão de Uso e/ou no Instrumento Público de Cessão de Uso;

II - Por motivos de conveniência e oportunidade devidamente comprovados, a luz da primazia do interesse público da municipalidade;

III - Quando a Cessão de Uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga.

Art. 14. Não caberá à Permissionária qualquer espécie de indenização em relação às benfeitorias realizadas no imóvel, independentemente da forma de revogação e/ou encerramento da Cessão de Uso, sendo que eventuais benfeitorias integrarão o patrimônio do Município de Planalto-PR para todos os efeitos.

Art. 15. Findada a Cessão de Uso, a termo ou por rescisão antecipada a requerimento ou unilateralmente pela Administração Pública, deverá o Cessionário comprovar o atendimento das obrigações previstas no art. 9º, desta Lei.

I - A fim de regularização do imóvel, poderá, em caso de ausência de quitação de débitos pré-existentes, realizar o Município a quitação dos mesmos, constituindo-se passivo em desfavor da então Cessionária, com a inscrição da mesma em Divida Ativa e adoção dos procedimentos para recebimento.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

II - Responderão, no presente caso, junto a pessoa jurídica cessionária, em caráter solidário e com as iguais consequências

previstas no paragrafo anterior, seu Presidente e Tesoureiro, ou aqueles que tiverem as mesmas atribuições de gestão, em caso de inexistência dos cargos formais.

Art. 16. Aplicar-se-á aos casos omissos as disposições desta Lei, em caráter subsidiário, as disposições das legislações e demais atos normativos federais e estaduais inerentes ao tema, bem como as disposições do Código Civil e da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de junho de 2022.

LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/06/2022

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Ata da Assembleia Geral de Constituição da "CONSTRUINDO GERAÇÕES", aprovação de seu Estatuto e eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizada em 05 de fevereiro de 2021.

Aos cinco dias do mês fevereiro do ano de dois mil e vinte e um as dezoito horas em primeira convocação, em sala de reunião no prédio situado à Rua Quatro, nº 1202, bairro Industrial, no Município de Planalto, Estado do Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral para fins de constituírem uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade assistencial, os membros que assinam a lista de presença que faz parte integrante desta ata. Para conduzir a reunião da Assembleia Geral para deliberar sobre: 1) Constituição da Associação; 2) Aprovação do Estatuto do "CONSTRUINDO GERAÇÕES" e; 3) Eleição dos membros que comporão seus orgãos, foi aclamado o Sr. Vanderlei Copini, que assumiu a presidência da mesa e convidou a mim, Jose Maurício Lopes da Silva Júnior para secretariar a reunião. Composta a mesa, o presidente aclamado, solicitou que fosse lida a convocação, a qual foi encaminhada pessoalmente a cada um dos integrantes. Dando sequência a reunião reafirmou que a finalidade da presente reunião da Assembleia Geral é a aprovação da constituição do "CONSTRUINDO GERAÇÕES". A associação terá como finalidades e objetivos aqueles descritos em seu Estatuto Social, que após a aprovação da Assembleia Geral fará parte desta Ata. O presidente da mesa explanou que a concepção do "CONSTRUINDO GERAÇÕES" foi desenvolvido por este grupo de pessoas em razão da percepção dos mesmos voltados a necessidade de promover e executar ações assistenciais, sociais, culturais, educacionais, esportivas, de meio-ambiente, saúde e lazer que contribuam para o desenvolvimento geral, proporcionar melhor qualidade de vida e trabalhar pelo equilíbrio social das comunidades através do desenvolvimento de importantes projetos sociais, fortalecendo assim o exercício da cidadania e inclusive da formulação de políticas públicas. O presidente aclamado, após este breve relato, informou que esta reunião de Assembleia Geral se presta a aprovação do Estatuto cuja minuta foi anteriormente lida e analisada por todos os membros interessados em participar desta Associação. Desta forma o Presidente, dando sequencia ao item 2, procedeu a leitura da proposta final do Estatuto da "CONSTRUINDO GERAÇÕES".

O Estatuto Social foi aprovado por unanimidade pelos membros presentes na Assembleia Geral. A seguir, o presidente aclamado solicitou, dando sequência ao item 3, que a Assembleia Geral elegesse os membros que comporão a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. A Assembleia Geral reunida recebeu apenas a proposta de uma única chapa. Colocada em votação, foi a chapa apresentada eleita por aclamação ficando assim definida a diretoria para o quadriênio 2021/2025: a **DIRETORIA EXECUTIVA**: 1)Diretor Presidente: Vanderlei Copini, brasileiro, casado, residente na Rua Elcina Budke, 358, Planalto-PR, portador da cédula de identidade RG 6.692.685-0 e CPF

viço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema -PR - 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

017.716.429-80; 2)Vice-Presidente: Rosauro Leandro Baretta, brasileiro, casado, residente na Travessa Albano Drey, 61, Planato-PR portador da cédula de identidade RG 3.966.636-7 e CPF 030.462.089-01; 3)Diretor de Programas e Projetos: Jair Dilceu Weich, brasileiro, casado, residente na Rua Goiás, 94, Planalto-PR portador da cédula de identidade RG 5.176.421-8 e CPF 995.832.679-53; 4)Diretor de Operações: Gilberto Carlos Furlan, brasileiro, casado, residente na Rua Av Independência, 505, apto 1302, portador da cédula de identidade RG 7.338.933-0 e CPF 024.930.949-13; 5)Diretor Financeiro: José Mauricio Lopes da Silva Júnior, brasileiro, casado, residente na Rua Balduino Menegazzi, 315, portador da cédula de identidade RG 34.048.543-7 e CPF 299.515.048-84; 6)Diretor Administrativo: Jocely Luis Claas, brasileiro, casado, residente na Rua Paraná, 2002, Planalto-PR portador da cédula de identidade RG 7.094.345-0 e CPF 024.319.949-02; **O CONSELHO FISCAL** ficou assim constituído: membros **TITULARES**: 1) Luiz Ademar Panzer, brasileiro, casado, residente na Rua Oscar Pommer, 43, Planalto-PR portador da cédula de identidade RG 7.127.545-0 e CPF 031.354.489-16; 2) Silvério Antônio da Rosa, brasileiro, casado, residente na Av Porto Alegre, 865, Planalto-PR, portador da cédula de identidade RG 4.740.951-9 e CPF 679.927.909-44; 3) Kacyara Maria Tovo Kinner , brasileira, casada, residente na Rua Rua Paraná, 1993, Planalto-PR, portador da cédula de identidade RG 4.685.916-2 e CPF 870.102.389-15; membros **SUPLENTES**: 1) Marcio Geron, brasileiro, regime de união estável, residente na Av Independência, 1217, apto 803, Capanema-PR portador da cédula de identidade RG 4.565.139-8 e CPF 789.037.429-15; 2) Julieta Maria Schiavo, brasileira, divorciada, residente na Av Rio Grande do Sul, 1130, apto 1, portadora da cédula de identidade RG 8.270.228-8 e CPF 627.967.209-34. Eleitos os membros da Assembleia Geral o Sr Presidente Vanderlei Copini tomou posse de seu cargo e imediatamente deu posse a todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Na sequência a Assembleia Geral deliberou que os membros Vanderlei Copini e Rosauro Leandro Baretta, respectivamente eleitos Presidente e Vice-Presidente serão considerados sócios FUNDADORES da "CONSTRUINDO GERAÇÕES". Nada mais havendo a tratar, os membros da Assembleia Geral congratularam-se entre si, desejando êxito as ações da Associação, parabenizaram os diretores eleitos e colocaram-se a disposição para colaborar no que for necessário. O Presidente eleito agradeceu e parabenizou todos os presentes pela iniciativa desejando sucesso aos empreendimentos da Associação, concitando a todos a, primeiramente, focarem esforços com o intuito de auxiliarem a concretizar o sonho da edificação de um Complexo no Município, o qual deverá ser implantado em dependências de propriedade da Prefeitura Municipal, conforme endereço constante no Estatuto. Dito isso e, havendo concordância por unanimidade dos presentes de que esta seja a primeira ação da Associação, deu por encerrada a reunião da Assembleia Geral. E, para constar, eu, José Mauricio Lopes da Silva Júnior, secretário nomeado, lavrei e digitei esta Ata que depois de lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

CARLOS QUINTANA

VANDERLEI COPINI

Vanderlei Copini

Presidente

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema -PR - 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

Jose Mauricio Lopes da Silva Júnior

Secretário

Edina Copini

Gilberto Carlos Furlan

Jair Dilceu Weich

Jocely Luis Claas

Julieta Maria Schiavo

Kacyara Maria Tovo Kinner

Luiz Ademar Panzer

Marcio Geron

Rosauro Leandro Baretta

Silvério Antônio da Rosa

OAB/PR 97.780

SERVENTIA DISTRITAL DE PLANALTO - PR
Av. Rio Grande do Sul, 938 - Centro - CEP:85.750-000 - PLANALTO/PR
cartorioquintana@rline.com.br - Fone:46-3555-1134

Selo Digital nº0182044SVAA0000000248221A.
Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança as assinaturas de VANDERLEI COPINI, JOSE MAURICIO LOPES DA SILVA JUNIOR. *0013* F87U27BQQ-1235778-97. Dou fé. Planalto-Paraná, 01 de março de 2021. Em Testemunho _____ da Verdade

Isabel Cristina Dresch Libarde - Oficial Interina

Isabel Cristina Dresch Libarde
Oficial Interina
CPF 041.163.269-73

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

DANIEL EDUARDO GREBER
Escrevente-Substituto
(Portaria 08/2020)

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0026584
REGISTRAO Nº 0001480
LIVRO A-022 - FOLHA 119/132
Capanema-PR, 05 de março de 2021

Daniel Eduardo Greber
Escrevente-Substituto

Selo 0182096PJAA0000000003521P

Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema -PR - 3552-1

LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Construindo Gerações
Planalto, 15 de junho de 2022.

Nome do Participante	Assinatura
Vanderlei Copini	
Édina Daniela Mombach Copini	
Rosauro Baretta	
Jair Dilceu Weich	
Jocely Luis Claas	
Marcio Geron	
Noeli Beatriz Kafer Ampessan	
Kacyara Maria Tovo Kinner	

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iris Greber - Agente Delegada
Comarca de Capinema -PR - 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

DANIEL EDUARDO GREBER
Escrevente-Substituto
(Portaria 08/2020)

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema -PR - 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

Ata número 01/2022. Aos quinze dias do mês de junho, reuniram-se no escritório da empresa Copini Group, os membros da Diretoria para participar da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Construindo Gerações, sendo saudados pelo Senhor Presidente Vanderlei Copini, que solicitou a leitura do edital, sendo posto em discussão, apreciação e aceitação unânime de todos os presentes. O presidente saudou a todos os presentes, dando sequência ao assunto ao qual está descrito no Edital, ou seja, a apresentação de um novo nome para suprir a demanda do atual Diretor Financeiro, Senhor Jose Mauricio Lopes da Silva Júnior, que por motivo de mudança de domicílio e Estado, não consegue cumprir com suas funções in loco e deste solicitando a sua exclusão/renúncia como membro da Instituição, pois no momento o mesmo não consegue realizar sua atribuição ao qual são inerentes ao cargo ora ocupado. Desta forma foi apresentado o nome da Senhora Édina Mombach Copini para suprir a demanda do cargo em questão e tendo a aclamação dos presentes. Na sequência, a Senhora Édina fez uso da palavra e diz estar à disposição da Instituição, assumindo a responsabilidade pela qual lhe foi designada. Conforme a necessidade perante aos órgãos legais e conforme legislação descrevemos os dados pessoais da nova Diretora Financeira do Instituto Construindo Gerações. Édina Daniela Mombach Copini, Casada, Profissão Empresaria, portadora do CPF número 022.912.399-61, RG número 5.753.706-0 órgão emissor SESP, residente a Rua Elcina Budke, número 358, Centro na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85.750-000. Em seguida o Presidente fez novamente uso da palavra e apresentou a todos os presentes algumas ideias e projetos que estão sendo elaborados para o fortalecimento das ações do Instituto Construindo Gerações, fortalecendo o desenvolvimento em várias áreas em sua região de abrangência. Os membros presentes também falaram da importância destas ações e se puseram à disposição para dar andamento aos mesmos. Nada mais havendo a ser tratado, encerro a referida Ata que segue por mim assinada e pelos demais presentes. Vanderlei Copini, Édina Daniela Mombach Copini, Rosauro Baretta, Jair Dilceu Weich, Jocely Luis Claas, Márcio Geron, Noeli Beatriz Kafer Ampessan e Kacyara Maria Tovo Kinner. Esta é a cópia fiel da Ata original.

VANDERLEI COPINI

SERVENTIA DISTRITAL DE PLANALTO - PR
Avenida Rio Grande do Sul 583, Sala 02 - Centro - CEP:85.750-000 - PLANALTO/PR
cartorioquintana@rline.com.br - Fone:46-3555-1134

Selo Digital nº F284XaVqtqVKr35tsjR9z9oDb.
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança a assinatura de VANDERLEI COPINI. "0001"
78AGVK2-568868-96". Dou fé. Planalto-Paraná, 01 de agosto de 2022.
Em Testemunho da Verdade

Juliana Szekut - Escrevente

Juliana Szekut
CPF: 072.841.249-70
Escrevente

SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0027685
REGISTRAO Nº 0001647
LIVRO A-027 - FOLHA 017/017
Capanema-PR, 18 de agosto de 2022

Daniel Eduardo Greber
Escrevente-Substituto

Selo F209MCzqdEGrMsIHXskkDab2I
Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema -PR - 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

ESTATUTO "CONSTRUINDO GERAÇÕES"

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1° - A "CONSTRUINDO GERAÇÕES.", constituída em 13 de janeiro de 2021, com sede na cidade de Planalto, Estado de Paraná, à Avenida Rio Grande do Sul, n° 06, é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, cujo prazo de duração é indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno da Associação.

Art. 2° - A CONSTRUIDO GERAÇÕES tem por finalidade:

I. Promover o ser humano nos seus diversos aspectos cultural, intelectual, esportivo, moral, social, familiar e profissional, para melhorar suas condições de vida e, consequentemente, construir e formar gerações que contribuam para um mundo mais humanizado e de oportunidades de desenvolvimento;

II. Promover assistência social, educacional, econômica e moral da criança, do adolescente, do jovem, do idoso, da família e da comunidade;

III. Trabalhar pela melhoria da qualidade de vida de crianças, jovens e adultos, através de implantação de projetos diversos na área educacional, cultural, artística, esportiva, meio-ambiente, lazer e saúde;

IV. Promover e desenvolver projetos e parcerias com o objetivo de oferecer, em instalações apropriadas, cursos profissionalizantes livres e abertos à comunidade;

V. Promover a informação para uma vida com qualidade e sustentabilidade mediante organização e promoção de eventos, palestras, conferências, fóruns de discussão e grupos de estudos;

VI. Promover a educação solidária, a capacitação e formação de agentes multiplicadores de conhecimento;

VII. Promover e gerir atividades educacionais, mediante a criação, de oficinas culturais, de música, artes visuais, informática, dança, corte e costura, artesanato, desportivas, de informação de saúde e lazer as crianças, adolescentes, adultos, idosos e à comunidade em geral;

VIII. Estimular mediante ações sociais, educativas e culturais, a efetivação dos direitos referentes a vida, a saúde, a alimentação, a educação, a profissionalização, a cultura, a dignidade e ao respeito de crianças, adolescentes e adultos, compreendendo: atividades na área da moda e comunicação social, incluindo a produção, edição, distribuição e vendas de livros, camisetas, vídeos e filmes, promoção de eventos, apresentações teatrais e musicais e atividades de natureza pedagógica com a organização e manutenção de cursos, aulas, oficinas, seminários, palestras, retiros e exposições;

IX. Promover a defesa e preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e artístico e promoção do desenvolvimento sustentável, através de coleta seletiva e reciclagem, podendo incentivar a criação de cooperativas de trabalho e produção para geração de emprego e renda;

X. Promover processos educativos que assegurem acesso ao ensino fundamental, a formação técnica, a qualificação profissional, possibilitando a inserção no mercado de trabalho;

XI. Promover o desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza mediante a gestão de programas e projetos dirigidos a inserção social e geração de emprego e renda;

XII. Promover o exercício da Cidadania, dos Direitos Humanos e das Garantias Individuais e Coletivas, especialmente as previstas no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993);

XIII. Estimular todas as formas de expressão cultural, promovendo ações e desenvolvendo projetos que contribuam para o acesso das populações de baixa renda aos bens culturais;

XIV. Constituir e participar de outras pessoas jurídicas, participar de órgãos, comissões e de outras formas de associação, tanto públicas como privadas, com finalidades correlatas ao seu campo de atuação;

XV. Organizar arquivos, banco de dados e outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;

XVI. Captar e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes a sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais;

XVII. Promover o voluntariado e ações comunitárias;

Parágrafo Primeiro – Na consecução de seus objetivos sociais e projetos, poderá criar escritórios, sucursais, ou filiais no território brasileiro e representações no exterior.

Parágrafo Segundo – Para a consecução de seus objetivos poderá criar e desenvolver projetos especiais de capacitação e qualificação, através de cursos profissionalizantes, palestras, conferências ou outras atividades informativas e educacionais necessárias, podendo aceitar voluntários, colaboradores, parceiros ou contratar profissionais de

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Área de Capanema - PR - 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

qualquer área do conhecimento humano, bem ainda firmar acordos de cooperação, convênios ou parcerias com entidades educacionais, organismos oficiais de fomento a pesquisa, universidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas correlatas.

Parágrafo Terceiro – Para a consecução de seus objetivos poderá celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos e quaisquer outras formas de abrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedades de economia mista, entidades parestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionadas com o seu campo de atuação.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária, sendo a admissão feita da seguinte forma:

I – Associados Fundadores: são aqueles que assinam a Ata de fundação da Associação;

II – Associados Titulares: São aqueles que requerem inscrição sob o compromisso expresso de contribuir mensalmente com valores fixados pela Diretoria;

III – Associados Colaboradores: são aqueles admitidos por requerimento de inscrição, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva, com o objetivo de colaboração;

IV – Associados Honorários: são aqueles cuja atuação em favor da associação for relevante e especial na elaboração e desenvolvimento de projetos, estudos e demais ações concernentes aos objetivos da associação;

V – Associados Beneméritos: são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da Associação ou que por generosa, relevante e espontânea contribuição, mereçam tal distinção, a critério da Diretoria;

§ 1º Os associados serão admitidos mediante contribuição mensal e preenchimento de ficha cadastral, devidamente aprovada pela Diretoria, e em caso de aprovação, deverá respeitar o estatuto e o regimento interno.

§ 2º Será excluído da associação o associado:

I. que infringir as normas sociais;
II. que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;

§ 3º- A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa, na hipótese de descumprimento dos deveres do associado ou conduta prejudicial aos objetivos e interesses da associação.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

§ 4º- Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

§ 5º- A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Art. 4º - São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

III. Participar das Assembleias Gerais com direito de voz e voto;
IV. Votar e ser votado para cargos eletivos;

Art. 5º - São deveres dos associados:

I. Cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;
II. Cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;
III. Satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com a associação;
IV. Contribuir mensalmente com importância destinada à manutenção das atividades;
V. Defender os objetivos e ações da associação junto a comunidade e a opinião pública;
VI. Ter postura ética e moral dentro ou fora das dependências da associação de acordo com as propostas e objetivos da entidade;
VII. Informar a associação toda e qualquer alteração cadastral;

Art. 6º - Os associados não respondem pelas obrigações e compromissos assumidos pela associação.

Art. 7º - O associado que tiver interesse em se retirar da associação e renunciar a sua condição social deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema -PR - 3552-1485
cartoriogr@hotmail.com

CAPÍTULO III - DA FORMA E GESTÃO

Art. 8º - A CONSTRUINDO GERAÇÕES não distribui entre associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos.

Art. 9º - No desenvolvimento de sua atividades a CONSTRUINDO GERAÇÕES observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião e seus administradores, dirigentes e gestores executivos adotarão práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência de participação nos processos decisórios.

Art. 10º - A CONSTRUINDO GERAÇÕES terá um Regimento Interno que será aprovado pela Assembleia Geral e disciplinará o seu funcionamento.

Art. 11° - O Regimento interno será válido para todas as unidades da Associação.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12° – A associação será constituída pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A CONSTRUINDO GERAÇÕES poderá remunerar gestores executivos contratados para planejar, desenvolver, operacionalizar e controlar projetos ou programas específicos e aqueles que lhe prestarem ou fornecer serviços.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13° - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação soberano e se constituirá de associados de pleno gozo de seus direitos estatutários. Será presidida pelo Presidente da Diretoria ou, na sua falta ou impedimento, pelo vice ou outro membro da diretoria.

Art. 14° - Compete a Assembleia Geral:

I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II. Deliberar sobre a permuta ou alienação de bens patrimoniais;
III. Aprovar o Regimento Interno;
IV. Homologar as Contas e o Balanço Anual aprovados e encaminhados pelo Conselho Fiscal;
V. Deliberar sobre a reforma do Estatuto;
VI. Deliberar sobre a extinção Associação;

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes aos incisos acima, será exigido voto por maioria simples dos presentes, com o quórum mínimo de maioria simples dos sócios em primeira chamada, e independentemente do quórum mínimo em segunda chamada

Art. 15° - A Assembleia Geral se reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente até o mês de março, para:

I. Aprovar a proposta de programação e plano de ação anual da associação, submetida pela Diretoria;
II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
III. Deliberar e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 16° - A Assembleia se reunirá extraordinariamente, por solicitação dos associados e/ou da Diretoria, quando necessário.

§ 1° - Não havendo quórum de maioria simples dos sócios em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 minutos. A assembleia será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

§ 2°- As assembleias serão convocadas pela diretoria mediante edital afixado na sede da associação, em quadro próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Praça de Cianorte - PR - 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

DA DIRETORIA

Art. 17º - A Diretoria será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente; um Diretor de Programas e Projetos, um Diretor de Operações, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - A Diretoria, cujo mandato será de 4 anos será eleita em Assembleia Geral, e tomará posse no mês seguinte ao da eleição, sendo permitida a reeleição em número ilimitado de vezes.

Art. 18º - Compete a Diretoria:

I. Elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição:
II. Executar a programação anual de atividades da instituição;
III. Reunir-se com instituições públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras, para mútua colaboração e desenvolvimento de atividade, programas e projetos de interesse comum;
IV. Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição e seus programas;
V. Regulamentar critérios para admissão, demissão, direitos, deveres, obrigações e exclusão de associados;
VI. Destituir administradores e dirigentes ou gestores executivos;
VII. Deliberar sobre a renúncia de algum dirigente;
VIII. Deliberar sobre a exclusão de associado por falta grave;
IX. Emitir ordens normativas internas para funcionários e demais colaboradores;
X. Deliberar sobre a programação e plano de ação anual da associação;
XI. Aprovar ou rejeitar a prestação de contas de administradores, dirigentes ou gestores executivos;
XII. Contratar e demitir funcionários;
XIII. Aprovar o plano de trabalho para o ano subsequente;
XIV. Vender ou alienar bens imóveis da associação;

Art. 19º - A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do presidente, seus membros não serão remunerados.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II. Superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, Supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
IV. Autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegado
Comarca de Capanema -PR - 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

V. Exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões;

Art. 21º - Ao Vice-Presidente compete:

I. Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
II. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 22º – Compete ao Diretor de Programas e Projetos:

III. Propor, gerir e desenvolver programas, projetos e metas de atuação da associação;
IV. Prospectar fontes, viabilizar e captar recursos financeiros e materiais junto a quaisquer setores sociais, físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, nacionais ou estrangeiros, com o objetivo de implementar e satisfazer os programas, projetos e metas estabelecidos para a atuação da instituição, cuidando por utilizar mecanismos legais, eticamente aceitáveis e com transparência;
V. Elaborar relatório periódico de acompanhamento dos programas e projetos e as respectivas planilhas de evolução de sua sustentabilidade;
VI. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Art. 23º – Compete ao Diretor de Operações:

I. A operacionalização de programas e projetos da associação;
II. Executar os cronogramas estabelecidos, providenciando estrutura, contratação de fornecedores, análises técnicas, para os eventos e funcionamento diário da associação;
III. Elaborar relatório periódico de acompanhamento dos cronogramas;
IV. Zelar pelos equipamentos culturais, educacionais e esportivos, entre outros utilizados no funcionamento da associação;
V. Zelar pelos bens imóveis e instalações das unidades prestadores de serviços;
VI. Providenciar os materiais de consumo e insumos para as atividades da associação;
VII. Substituir o Diretor de Programas e Projetos em suas faltas ou impedimentos;

Art. 24º – Compete ao Diretor Financeiro:

I. Arrecadar, cobrar, controlar e contabilizar as contribuições dos associados, receitas diversas, auxílios, subvenções e donativos, mantendo em dia a escrituração e conciliação bancária da associação;
II. Manter sob sua guarda todos os bens e valores da associação, fazer a gestão do fluxo de caixa e depositar os fundos em instituição bancária escolhida pelo Presidente;
III. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente ou Vice-Presidente, mediante recibo, nota fiscal, fatura ou outro documento fiscal hábil;
IV. Assinar em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente cheques e ordens de pagamento, bem como autorização bancária de forma eletrônica;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Ir[illegible]reber - Agente Delegada
Comarca [illegible]panema - PR - 3552-1485
carto.ogreber@hotmail.com

V. Apresentar em reunião de Diretoria os relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VI. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VII. Substituir os demais Diretores em suas faltas ou impedimentos;

Art. 25º – Compete ao Diretor Administrativo:

I. Superintender os trabalhos de secretaria, lavrar as Atas das Reuniões da Diretoria e das Assembleias e organizar o expediente administrativo da entidade;

II. Cadastrar e manter atualizado o cadastro de associados e a documentação pertinente e cuidar das comunicações e correspondências a eles destinados por qualquer motivo;

III. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos administrativos, atas de reuniões e demais contratos e documentos contábeis, fiscais, previdenciários, fundiários, do pessoal empregado, gestores, voluntários, estagiários e prestadores de serviços;

IV. Da publicidade a todas as ações e atividades da entidade e divulgar as notícias veiculadas, por qualquer meio necessário e conveniente, especialmente por meio do sitio eletrônico na internet, mantendo-o atualizado;

V. Providenciar o recrutamento, seleção e contratação de gestores executivos de programas e projetos específicos, mediante demanda e requisitos formulados pelo Diretor de Programas e Projetos, bem como o recrutamento e seleção de empregados, voluntários, estagiários e prestadores de serviço necessários ao desenvolvimento das atividades e projetos da associação;

VI. Substituir o Diretor Financeiro nas suas faltas e impedimentos;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º – O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral será composto por 3 (três) membros, para um mandato de mesma duração e coincidente com o mandato da Diretoria. Será presidido por um membro escolhido pela Assembleia Geral. Também serão eleitos 2 suplentes para os casos de afastamento ou renúncia.

§ 1º - É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados, sendo recomendável que possuam conhecimentos na área financeira ou em contabilidade.

§ 2 º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros em conjunto com a Diretoria deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Presidente.

Art. 27º – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da associação;

II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres conclusivos para a Diretoria e Assembleia Geral, sempre que requisitado ou anualmente,

Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - Pr. - 3552-1485
cartoriogreber@hr.com

nas épocas de análises das contas, balanço patrimonial e relatórios operacionais financeiros;

III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

IV. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes eventualmente designados para avaliação contábil ou operacional, certificação de títulos ou normatização de processos;

V. Convocar extraordinariamente a assembleia geral;

§ 1° - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

§ 2° – As reuniões do Conselho Fiscal serão feitas trimestralmente, podendo se reunir extraordinariamente quando necessário.

CAPÍTULO V – DAS FONTES DE RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 28° – São fontes de receita da associação para sua manutenção administrativa, operacional e para desenvolvimento e consecução de sua finalidade social, programas e projetos:

I. Contribuição dos associados;
II. Doações em dinheiro;
III. Donativos ou auxílio financeiro;
IV. Donativos e auxílios materiais do público em geral;
V. Donativos, auxílios, verbas de patrocínio, subsídios, subvenções ou repasses financeiros de quaisquer empresas, órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais afinadas com as causas, programas e projetos da associação;
VI. Receitas operacionais e administrações de cursos profissionalizantes, palestras e eventos culturais, promocionais ou desportivas planejadas, organizadas ou realizadas pela associação diretamente ou mediante convênio ou parceria;
VII. Receitas operacionais de administração ou de gestão de programas e projetos de cooperativas de produção ou trabalho de reciclagem ou artesanato mantidas ou geridas pela associação mediante convênio ou parceria;
VIII. Receitas financeiras de aplicações de saldos bancários;
IX. Receitas oriundas da alienação direta ou por leilão beneficente de bens móveis ou imóveis angariados, doados ou arrecadados para esse fim;

Art. 29° - O patrimônio da associação será constituído por:

I. Bens móveis
II. Bens imóveis
III. Veículos
IV. Semoventes
V. Saldos, fundos e aplicações bancárias;

Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR. - 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

VI. Ações, títulos públicos e outros ativos financeiros;
VII. Outros direitos

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30º - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I. Os princípios e as normas brasileiras de contabilidade;
II. A publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito inerentes a associação;
III. A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes externos, se for o caso, relativamente a aplicação de recursos eventualmente oriundos de termo de parceria ou convênios firmados com entes públicos ou privados para gestão ou execução de programas e projetos, conforme previsto no regulamento;
IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas será feira conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
V. O encerramento do exercício fiscal será ao término de cada ano civil;

CAPÍTULO VII – DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 31º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ único- A assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

CAPÍTULO VIII – DOS DIREITOS ADICIONAIS DOS FUNDADORES

Art. 32º - Os associados na categoria de fundadores assistirão os seguintes direitos adicionais:

I. receberem o título de fundadores;
II. participar da Assembleia Geral e das demais reuniões, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem
III. garantir-se-á a continuidade de representação desta categoria de associados nas Assembleias Gerais, transmitindo-se a qualidade de sócio fundador, na hipótese de desaparecimento de qualquer um deles, ao herdeiro sucessor em linha reta.
IV. Propor medidas que julgarem convenientes ao interesse da entidade;
V. Ser eleitos para cargos de diretoria;
VI. Gozar das vantagens que forem votadas pela Assembleia Geral;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 355
cartoriogreber@hotmail.com

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere a ser indicada pelo conselho de administração, com personalidade jurídica.

Art. 34º – A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da associação será integralmente em território Nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos, institucionais, conforme exigências do art. 3º inciso IX do Decreto 2536/98 e de acordo com o disposto no Art. 14 do CTN.

Art. 35º - A associação será dissolvida com a aprovação de maioria qualificada (3/5) da totalidade dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

Art. 36º - Os casos omissos serão tratados pela Diretoria.

Art. 37º - O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, do qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, e entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Planalto, 14 de janeiro de 2021.

Vanderlei Copini

RG 6.692.685-0

CPF 017.716.429-80

SERVENTIA DISTRITAL DE PLANALTO - PR
Av. Rio Grande do Sul, 938 - Centro - CEP:85.750-000 - PLANALTO/PR
cartorioquintana@rline.com.br - Fone:46-3555-1134

Selo Digital nº01820445VAA0000000002486212.
Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança as assinaturas de VANDERLEI COPINI e ROSAURO LEANDRO BARETTA. "0013" F8AGVK2-1027358-81". Dou fé. Planalto-Paraná, 01 de março de 2021. Em Testemunho da Verdade

Isabel Cristina Dresch Libarde - Oficial Interina

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Isabel Cristina Dresch Libarde
Oficial Interina
CPF 041.165.209-73

Selo digital nº01820445VAA0000000002486212
Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança as assinaturas de VANDERLEI COPINI e ROSAURO LEANDRO BARETTA. "0013" F8AGVK2-1027358-81". Dou

Rosauro Leandro Baretta

RG 3.966.636-7

CPF 030.462.089-01

OAB/PR 97.730

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema -PR - 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUINDO GERACOES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.458.325/0001-08
Certidão nº: 27083388/2022
Expedição: 19/08/2022, às 15:59:23
Validade: 15/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUINDO GERACOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.458.325/0001-08, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027588967-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.458.325/0001-08**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (19/08/2022 15:54:01)

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 16 de agosto de 2022.
Parecer Jurídico
De: Procuradoria Jurídica
Para: PREFEITO MUNICIPAL – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022 - MUNICÍPIO DE PLANALTO

Assunto:	Cessão de Uso de Imóvel Público à Instituto Sem Fins Lucrativos, deflagrado o interesse público justificado nos moldes da Lei nº 2.678/2022.
Solicitante(s):	Secretário de Administração
Interessada(s):	Marcelo Felipe Schimitt
Protocolo/Data:	Ofício encaminhado ao procurador em 28/07/2022

ADMINISTRATIVO. UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL. CESSÃO DE USO GRATUITA. ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS. BEM MATERIAL DO MUNICÍPIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI MUNICIPAL N. 2.678/2022. PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. I. Com a edição da Lei Municipal n.º 2.678/2022, a cessão de uso tomou-se o instituto jurídico adequado à transferência de posse de imóvel público a entidade privada sem fins lucrativos quando evidenciado o interesse público. II. A aplicação da Lei n. 2.678/2022, deflagrado o interesse público em circunscrição diversa ao pleito eleitoral, que não comprometa a igualdade da disputa e a legitimidade do pleito em benefício de candidatura ou de terceiros, em tese, não implica em conduta vedada pelo art. 73, §10, da Lei 9.504/97.

Senhor Secretário Municipal de Administração,

I – Relatório

Versam os autos sobre requerimento de realização de cessão de uso gratuita de bem público a ser firmado entre o Município de Planalto, por meio da Secretaria de Administração, e o Instituto Criando Gerações, entidade sem fins lucrativos, cujo objeto é a outorga de uso gratuito de dois imóveis de uso dominical confrontantes, sendo *a) Parte da Chácara de Terreno Urbano nº 02, 03 e 04, com área de 5.949,78 m², e, b) Lote Urbano nº 01 da quadra 307 do Loteamento Jardim Aquarius, com área de 3.687,24 m²*, ambos deste Município de Planalto, os quais totalizao área de 9.636,94 m², tendo por objeto o desenvolvimento, pela cessionária, de suas finalidades estatutárias, em especial as relacionadas à educação, cultura, esporte, cultura, saúde, meio ambiente e cidadania, em benefício da sociedade, sem qualquer repasse de recursos públicos financeiros.

O requerimento foi despachado à Secretaria de Administração, a qual por despacho datado de 28 de junho de 2022, deliberou pelo conhecimento do pedido e encaminhamento da solicitação da entidade ao Conselho Municipal de Desenvolvimento para nova deliberação acerca da possibilidade de formalização de Termo de Cessão de Uso, nos termos do art. 6º da Lei nº 2.678/2022.

Foram juntados documentos comprobatórios da existência dos referidos imóveis públicos, sendo eles as matrículas pertinentes e memoriais descritivos de sua localização e confrontação.

Conforme Ata do Conselho de Desenvolvimento acostado aos autos, em 01 de julho do corrente ano, fora aprovado por unanimidade a possibilidade/viabilidade do firmamento do termo de cessão ao referido instituto.

Em 28 de julho do corrente ano o presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria-Jurídica para pronunciamento sobre a viabilidade jurídica das modificações pretendidas.

Eis o relatório, em apertada síntese.

2 - Fundamentação

2.1 – ANÁLISE JURÍDICA. CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Inicialmente, registre-se que a presente manifestação se limita a análise jurídico-formal do objeto da consulta, não cabendo tecer qualquer juízo de valor a respeito das questões técnicas e econômicas relativas ao bem cedido à entidade, matéria esta afeta exclusivamente à Secretaria consulente.

Da análise dos autos, com fundamento na Lei nº 2.678/2022, manifesto-me pela possibilidade jurídica de se outorgar ao INSTITUTO CRIANDO GERAÇÕES, entidade sem fins lucrativos, o uso dos imóveis situados na área dominical do Município de Planalto, com vistas ao desenvolvimento, pela cessionária, de suas finalidades estatutárias, em especial as relacionadas a educação, cultura, esporte, cultura, saúde, meio ambiente e cidadania, sem qualquer repasse de recursos públicos financeiros, desde que atendidas as condições elencadas neste opinativo.

Com a edição da Lei n. 2.678/2022 foi juridicamente estabelecida hipótese de cessão de uso de bens imóveis para entidade sem fins lucrativos, desde que atendidos os ditames desta Lei.

Com efeito, como a lei municipal em epígrafe expressamente incluiu a possibilidade de se valer da cessão de uso para a outorga de uso de bens públicos a entidades privadas sem fins lucrativos, resta evidenciada a acomodação do instituto à situação dos autos.

Primeiramente, cabe enfatizar que nos termos do art. 98 do Código Civil, os bens públicos são aqueles do "*domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno*". Com efeito, na forma do art. 99 do Código Civil, os bens públicos comportam a seguinte classificação:

a) bens públicos de uso comum do povo, tais como mares, rios, estradas ruas e praças;

b) bens públicos de uso especial, tais como os edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento federal, estadual ou municipal, ou seja, são aqueles bens efetivamente ocupados pelo Poder Público, para funcionamento dos serviços estatais;
c) bens públicos dominicais, que são aqueles integrantes do patrimônio da União, Estados e Municípios, mas que não estão destacados a nenhum uso comum ou especial. São bens que integram o patrimônio das pessoas jurídicas de direito públicos.

No caso, o imóvel cujo uso se quer ceder de forma privativa ao **Instituto Criando Gerações** é bem público dominical.

Conforme documentação que integra o expediente, tanto a Parte da Chácara de Terreno Urbano nº 02, 03 e 04, com área de 5.949,78 m², quanto o Lote Urbano nº 01 da quadra 307 do Loteamento Jardim Aquarius, com área de 3.687,24 m² são imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Planalto.

A cessão de uso como instrumento para concretizar a utilização gratuita de bem imóvel pertencente ao Estado é assim definida por **José dos Santos Carvalho Filho**[1]:

> *Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente* ***o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade.*** *(...) A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado "termo de cessão" ou "termo de cessão de uso". O prazo pode ser determinado ou indeterminado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. (...)* ***O fundamento básico da cessão de uso é a colaboração entre entidades públicas e privadas com o objetivo de atender, global ou parcialmente, a interesses coletivos. É assim que deve ser vista como instrumento de uso de bem público.*** (grifo do autor e nosso)

No mesmo sentido, **Rafael Carvalho Rezende Oliveira**[2] escreveu:

> *A cessão é a* ***transferência de uso de bens públicos, de forma gratuita ou com condições especiais, entre entidades da Administração Pública Direta e Indireta ou entre a Administração e as pessoas de direito privado sem finalidade lucrativa.*** *Ex.: cessão de uso de bem público estadual para determinado Município;* ***cessão de bem público municipal para associação civil*** *(g. n.)*

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que *"uso privativo, que alguns denominam de uso especial, é o que a Administração Pública confere, mediante título jurídico individual, a pessoa ou grupo de pessoas determinadas, para que o exerçam, com exclusividade, sobre parcela de bem público. Pode ser o outorgado a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas"* (Direito Administrativo, Atlas, 13ª ed., 2001, p.549).

A figura excepcional do uso privativo do bem público pelo particular, conforme precisamente aponta **Marçal Justen Filho**, para obtenção de vantagens econômicas impõe:

---

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 33. ed. – São Paulo: Atlas, 2019, p. 1274-1275.
[2] OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo, 8 ed. – Rio de Janeiro: Método, 2020, p. 646.

"(...) regime jurídico peculiar, em que a Administração Pública exercita suas competências de poder de polícia para admitir ou proibir o uso anormal pretendido, tal como para impor limites e condições a isso. Nesses casos, a Administração Pública deve ser previamente consultada quanto à pretensão de uso anormal, sob pena de caracterizar-se ilicitude. E o exercício das competências estatais se traduzirá em institutos jurídicos dotados de perfil próprio.

Por outro lado, a ***utilização extraordinária autoriza a imposição de uma contraprestação a cargo do beneficiário privado. A contraprestação consiste, em princípio, numa remuneração financeira, mas não existe obstáculo em fixação de obrigações de outra natureza.*** *Essa contraprestação pode destinar-se à pura e simples remuneração dos custos gerados pela utilização anômala gerada pelo particular".*[3]

Contudo, a cessão também encontra previsão na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a administração de bens imóveis da União, a qual, em conformidade com o seu art. 18, estabelece:

Art. 18. A critério do Poder Executivo ***poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais,*** *sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, imóveis da União:*

I - Estados, Distrito federal, Municípios e ***entidades sem fins lucrativos das áreas, de educação, cultura, assistência social ou saúde;*** *(Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)*

II - ***pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional.*** *(Redação determinada pela Lei nº 11.481, de2007). (destacamos)(...).*

§ 5º A cessão, quando destinada à execução de empreendimento de fim lucrativo, será onerosa, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei. *(destacamos)*

É importante referir que a Lei nº 9.636/98, embora se dirija à União, deve ser aplicada subsidiariamente aos atos de disposição patrimonial das entidades da Administração Indireta, no que couber, em face da analogia e identidade de princípios, até porque se tratam de regras de caráter geral. Sua aplicação deverá ser aplicada sempre que constatada a ausência de norma específica sobre a gestão de imóveis que seja destinada a estas últimas.

Logo, verifica-se ser possível a cessão de uso de bem público dominical do Município, desde que não esteja afetado a nenhum uso especial ou comum.

A análise das espécies de uso privativo de bens públicos nos leva à compreensão de que o melhor enquadramento a ser dado ao presente caso é em relação à cessão de uso. Isso porque, na cessão de uso, **o consentimento para a utilização do bem encontra fundamento no benefício coletivo decorrente da atividade desempenhada pelo cessionário.**

Com efeito, em relação à cessão de uso, pode-se concluir que:

---

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 1.ed. rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2008.

I - a cessão de uso decorre do interesse da Administração em concretizar, mediante outorga da utilização privativa de imóvel seu, auxílio ou colaboração que entenda prestar [juízo de conveniência];

II - o instrumento da cessão de uso é aplicável para o uso por entidades da Administração Pública Indireta;
III – em que pese limitava-se, na origem, ao uso colaborativo interno na Administração Pública, foi permitido o uso a particulares, quando presente interesse coletivo, nos termos da lei;

IV – poderá ser gratuita, mas deverá dar-se em caráter oneroso sempre que destinada à execução e empreendimento de fim lucrativo; e

V – tem caráter contratual e prazo determinado, devendo observar procedimento licitatório, **sempre que houver condições de competitividade**.

Referida outorga, nos termos da Lei Municipal nº 2.678/2022 (arts. 1º e 2º) se dará a entidade privada, sem fins lucrativos, que promova finalidades educacionais, associativas, culturais, esportivas, de assistência social, de saúde, segurança alimentar e afins.

Tais incentivos encontram-se encartadas entre as atividades estatais, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei Orgânica do Município de Planalto.

Como as atividades do Instituto Criando Gerações são permeadas pelo interesse público, relativo ao incentivo e prática que promovam finalidades educacionais, associativas, culturais, esportivas, de assistência social, de saúde, segurança alimentar, possível a cessão, que não acarreta transferência do bem à entidade, mas apenas lhe permite utilizar ou usar o bem (= transferência da posse), para continuar funcionando, bem esse que continua na propriedade do Município de Planalto.

Ademais, como a permissão de uso tem caráter precário, pode a posse do bem, a qualquer tempo, retornar ao Município, conforme consta do art. 13 da Lei de regência, evidenciando que a entidade sem fins lucrativos encontra-se assumindo cláusulas condicionantes ao exercício do uso do bem pública para o cumprimento de atividades que trazem motivação no benefício coletivo decorrente da atividade desempenhada pelo cessionário.

Ao exposto, visando-se estabelecer parâmetros a minuta de termo de outorga da cessão de uso, apresento algumas considerações. Nesse sentido, a minuta do Termo de Cessão de Uso não Onerosa, deve obedecer aos ditames da Lei Municipal nº 2.678/2022, prevendo, expressamente:

- o objeto da cessão;

- a destinação do seu uso, diretamente ligada ao cumprimento das finalidades estatutárias da cessionária;

- a proibição de que a cessionária promova a exploração econômica do imóvel cedido;

- a não onerosidade da cessão;

- o prazo da cessão é determinado, embora possa ser rescindido o instrumento, unilateralmente pela cedente, a qualquer tempo, a seu juízo, na forma da lei;

- as obrigações da cessionária, figurando, entre outras, o pagamento de despesas de luz, água, telefone, gás, taxas e outras incidentes sobre o imóvel, como IPTU;

- a conservação do bem a impossibilidade de realizar reformas e obras sem o consentimento da cedente;

- a restituição do imóvel, finda a cessão, no estado em que o recebeu;

- a responsabilização pelos danos que eventualmente causar a terceiros;

- a impossibilidade de conferir à área destinação diversa da prevista no instrumento;

- a vedação à transferência da cessão, a sublocação e a exploração econômica do imóvel;

- as hipóteses de rescisão e dissolução do ajuste;

- a necessidade de designação de um executor-gestor, que deverá acompanhar o cumprimento do ajuste, verificando, inclusive, a manutenção pela cessionária das condições iniciais de habilitação e qualificação necessárias.

Outrossim, a Administração tem o dever de proceder à abertura a um procedimento administrativo devidamente autuado com o número de protocolo referenciado, no qual deverá ser juntada a documentação pertinente ao processo de seleção. Logo, o processo de seleção deverá ser devidamente protocolado e autuado.

2.2 - DESTINAÇÃO DE BENS DO MUNICÍPIO EM ANO ELEITORAL

Devido a 2022 ser um ano eleitoral, algumas condutas de agentes públicos, servidores ou não, são proibidas, a fim de proteger o equilibro da disputa junto ao pleito.

Em outras palavras, em consequência de estarmos em ano eleitoral, é de suma importância que a Administração Pública Municipal, no que envolver assuntos referentes a incentivos, benefícios ou concessões (doação, cessão ou concessão de imóveis públicos), que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, atente, minuciosamente, aos dispositivos da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, especificadamente ao disposto no art. 73. Veja-se:

> *Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*
> *[...]*
> *§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério*

Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Deste modo, é nítida, em consonância ao dispositivo supratranscrito, a proibição na distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública no ano eleitoral.

O princípio básico veda algumas condutas dos agentes públicos, com vistas a não afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, sob pena de responsabilização do agente público que assim proceder.

A vedação do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, é ampla quanto aos instrumentos de destinação de imóveis alcançados, cuja doutrina e maciça jurisprudência aponta que as hipóteses de vedação também incidem para os casos de cessão de imóveis, em que pese a teleologia da norma visa impedir que os atos da Administração interfiram no pleito eleitoral, assegurando assim a igualdade entre os candidatos.

Neste plano, mesmo que em tese, não se logra consubstanciar qualquer benefício eleitoral, tanto para o Ente Público cedente, quanto para o cessionário, uma vez que a situação ora em exame é oposta, porque trata da cessão de bem por Município em favor de entidade sem fins lucrativos, com finalidades estatutárias, em especial as relacionadas a educação, cultura, esporte, cultura, saúde, meio ambiente e cidadania, portanto, **fundamentada no benefício coletivo decorrente da atividade desempenhada pelo cessionário, em ano eleitoral em que não há a realização de sufrágio para cargos Municipais.**

Destarte, as proibições legais visam proteger a lisura das eleições, mantendo o equilíbrio de forças entre os candidatos. O próprio dispositivo legal prevê expressamente que a conduta vedada tem que ser "tendente a afetar a igualdade entre candidatos".

Com efeito, nos parece que para configuração do ilícito há necessidade de que algum candidato, mesmo que em tese, possa vir a auferir benefício com o ato, de modo que uma cessão de uso a uma entidade sem fins lucrativos que presta assistência social na área de educação, entre outras, não figurando como cedente nem como cessionário qualquer candidato ao pleito, não há que se cogitar ato tendente a afetar a igualdade entre os concorrentes, não fazendo sentido o alcance da vedação legal ao caso em tela.

Nesse sentido, lecionou José Jairo Gomes (Direito Eleitoral, 8ª ed., São Paulo: Atlas, 2012), no sentido de que:

> *"Não há clareza no texto legal quanto ao alcance da vedação. A proibição de distribuição atinge simultaneamente a Administração Pública federal, estadual e municipal, ou somente a da circunscrição do pleito? **Ao que parece, a restrição só incide na circunscrição do pleito. Não fosse assim, de dois em dois anos a gestão estatal, em todo o País, ficaria parcialmente paralisada durante o ano eleitoral, o que é inconcebível.** Não se olvide que a distribuição de bens e benefícios não poderá ser utilizada politicamente, em prol de candidatos, partidos ou coligações, pena de incidir o artigo 73, IV, da Lei Eleitoral".* – grifamos.

Todavia, a questão é controvertida, eis que o TRE/RS firmou posicionamento no sentido de que a vedação no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97 **independe da circunscrição do** pleito, aplicando-se a todo agente público no período vedado (Consulta nº 43534). Outrossim, o TSE entende que esta conduta vedada não exige que o autor ostente a condição de candidato, bastando que seja agente público (Ac.-TSE, de 12.11.2019, no AgR-AI nº 5747).

Penso que não é a forma jurídica em si que tem relevância para o Direito Eleitoral, mas a finalidade, de modo que uma doação ou cessão de um imóvel da Administração Pública para um particular, dentro de um programa criado por lei, é lícito. De outro modo, o mesmo programa, se executado com o intuito de favorecer determinado candidato integrante da base de apoio do Governo (mesmo de outra circunscrição, configurará, a um só tempo, conduta vedada (art. 73, IV, §10), sem prejuízo da responsabilidade civil, disciplinar e penal.

Observe-se que as doações de imóveis da União têm por fundamento legal o art. 31 da Lei 9.636/98, acima citada, sendo sempre outorgadas com encargo ao donatário, de modo que seu descumprimento enseja a reversão do bem ao patrimônio do doador. Inúmeros precedentes do TSE apontam que a doação com encargo não configura distribuição gratuita.

Nesse sentido, em interpretação uniforme e sistêmica, é possível sustentar que o mesmo ocorre com as cessões, as quais são sempre outorgadas para determinada finalidade, que se não forem atendidas pelo cessionário as tronarão ineficazes ou anuláveis, independente de ato especial, em que pese a inexistência de um encargo.

Em que pesem as divergências sobre a questão e as devidas cautelas devem ser tomadas a fim de que o administrador público não venha a ser penalizado futuramente por atos praticados, mesmo que de boa-fé, os precedentes em que se reconhece a ocorrência da conduta vedada pelo art. 73, §10, da Lei 9.504/97, dizem respeito à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios diretamente à população em ações assistencialistas com desvio de finalidade em benefício eleitoral, como se extrai dos acórdãos a seguir transcritos:

> *"RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. PREFEITO. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS. ART. 73, § 10, DA LEI 9.504/97. PRELIMINARES REJEITADAS. ART. 105A DA LEI 9.504/97. APLICABILIDADE ÀS AÇÕES ELEITORAIS. MÉRITO. PROGRAMA SOCIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI PRÉVIA. MULTA. DESPROVIMENTO. [...] 4. A doação de manilhas a famílias carentes, sem previsão do respectivo programa social em lei prévia, configura a conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97, sendo irrelevante o fato de as doações supostamente atenderem ao comando do art. 23, II e IX, da CF/88. Manutenção da multa imposta ao recorrente. 5. Recurso especial eleitoral a que se nega provimento." (REspe 54588, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Acórdão de 08/09/2015)*

> *ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO (LEI DAS ELEIÇÕES, ART. 41A). CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO (LEI DAS ELEIÇÕES, ART. 73). PREFEITO. VICEPREFEITO. VEREADOR. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ENUNCIADOS DAS SÚMULAS Nº 279/STF E Nº 7/STJ. DESPROVIMENTO. 1. As provas obtidas por intermédio de interceptação telefônica, quando devidamente autorizada pelo juízo competente, não são inquinadas pela pecha de nulidade. 2. In casu, o TRE/RS, analisando o arcabouço fáticoprobatório dos autos, assentou a atribuição de 13 (treze) fatos irregulares aos Agravantes, dentre os quais a cessão, mediante compra do voto, de balão de oxigênio a paciente domiciliar, doações de cascalho, carga de terra, brita e benefícios sem o suporte legal, bem como a utilização de servidores públicos e de telefones móveis de propriedade da Prefeitura na campanha eleitoral, de ordem a caracterizar a captação ilícita de sufrágio (art. 41A da Lei nº 9.504/1997), a prática de conduta vedada (art. 73, § 10, da Lei das Eleições), bem como a gravidade suficiente a emoldurar o abuso de poder econômico. 3. A inversão do julgado quanto ao imputado aos ora Agravantes implicaria necessariamente nova incursão no conjunto fáticoprobatório, o que não se coaduna com a via estreita do apelo extremo eleitoral, ex vi dos Enunciados das Súmulas nos 279/STF e 7/STJ. 4. Agravo regimental desprovido." (AgRAI 88455, Rel. Min. Luiz Fux, Acórdão de 02/06/2015)*

Logo, o TSE tem adotado o posicionamento de que a conduta vedada pelo art. 73, §10, da Lei 9.504/97 decorre de ações assistencialistas, bem como de que

o abuso do poder político caracteriza-se quando o agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, **compromete a igualdade da disputa e a legitimidade do pleito em benefício de sua candidatura ou de terceiros**, o que não se verifica no caso em tela.

Referido posicionamento foi fundamentado pelo TSE no voto do relator Min. João Otávio de Noronha no REspe 55547, em Acórdão lavrado em 04/08/2015, conforme se depreende do seguinte trecho:

> *"O acórdão recorrido não merece retoques, porquanto alinhado com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. **De acordo com esta Corte Superior, a conduta vedada pelo art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 limita-se aos casos em que a distribuição de bens ocorra mediante os denominados programas de natureza assistencialista**. Nesse sentido, cito trecho do voto proferido pelo Min. Marcelo Ribeiro no julgamento do REspe 282675/SC, DJe de 22.5.2012:*
>
> *De acordo com a linha exegética adotada por esta Corte, os bens, valores, auxílios ou benefícios objetos da vedação, são aqueles de cunho assistencialista, como a distribuição de animais (RO 149655/AL, DJe 24.2.2012, Rel. Min. Arnaldo Versiani); as isenções tributárias (Cta. 153169/DF, DJe 28.10.2011, Rel. Min. Marco Aurélio); a distribuição de bens de caráter assistencial (AgRAI 116967/RJ, DJe 17.8.2011, Rel. Min. Nancy Andrighi); a distribuição de cestas básicas (AgRREspe 997906551/SC, DJe 19.4.2011, Rel. Min. Aldir Passarinho); a doação de bens perecíveis (Pet 100080/DF, DJe 24.8.2010, Rel. Min. Marco Aurélio); e o repasse de valores destinados à assistência social (CTA 95139/DF, DJe 4.8.2010,Rel. Min. Marco Aurélio).*
>
> *De fato, considerando-se que a conduta vedada em exame visa proibir a "distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios", excepcionando-se essa regra geral apenas nos casos em que a distribuição ocorra mediante os denominados "programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior", afigura-se intuitiva a conclusão de que **o conteúdo normativo do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 visa garantir "a igualdade de oportunidade entre os candidatos", proibindo a utilização do aparelho estatal de forma a corromper uma parcela do eleitorado em maior situação de vulnerabilidade social, cuja liberdade de consciência para o exercício do sufrágio esteja mais sujeita às interferências externas**." (grifamos)*

Desse modo, verificamos que a cessão de uso regida pela legislação municipal em tela não seria atingida pela vedação do art. 73, §10, da Lei 9.504/97, por pressupor o cumprimento, pelo beneficiário, da finalidade para a qual o imóvel lhe foi destinado, inclusive, com a assunção de inúmeros compromissos consubstanciados no benefício coletivo decorrente da atividade a ser desempenhada pelo cessionário.

3 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se pela possibilidade de formalização do termo de cessão de uso acima referido, cabendo à Secretaria Municipal de Administração avaliar o assunto a luz dos princípios administrativos vigentes, bem como da Lei autorizadora local e demais legislação pertinente, aplicada subsidiariamente, nos moldes da fundamentação.

É o parecer, s.m.j., o qual submeto à apreciação superior.

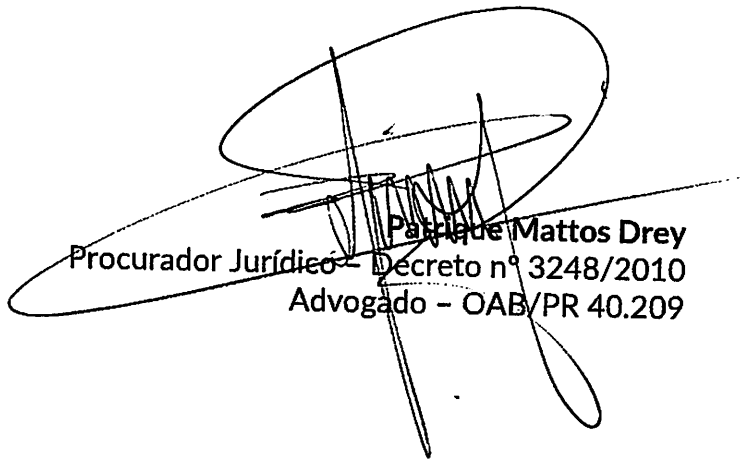

Patrique Mattos Drey
Procurador Jurídico – Decreto nº 3248/2010
Advogado – OAB/PR 40.209

instituto
construindo
gerações —

instituto
construindo
gerações —

Faça a diferença na vida da Beatriz

—

O sonho dela é ser engenheira e com a sua colaboração e dinamismo teremos êxito em transformar esse desejo em realidade.

Nossa riqueza
é o ser humano.

Nossa riqueza
é o ser humano.

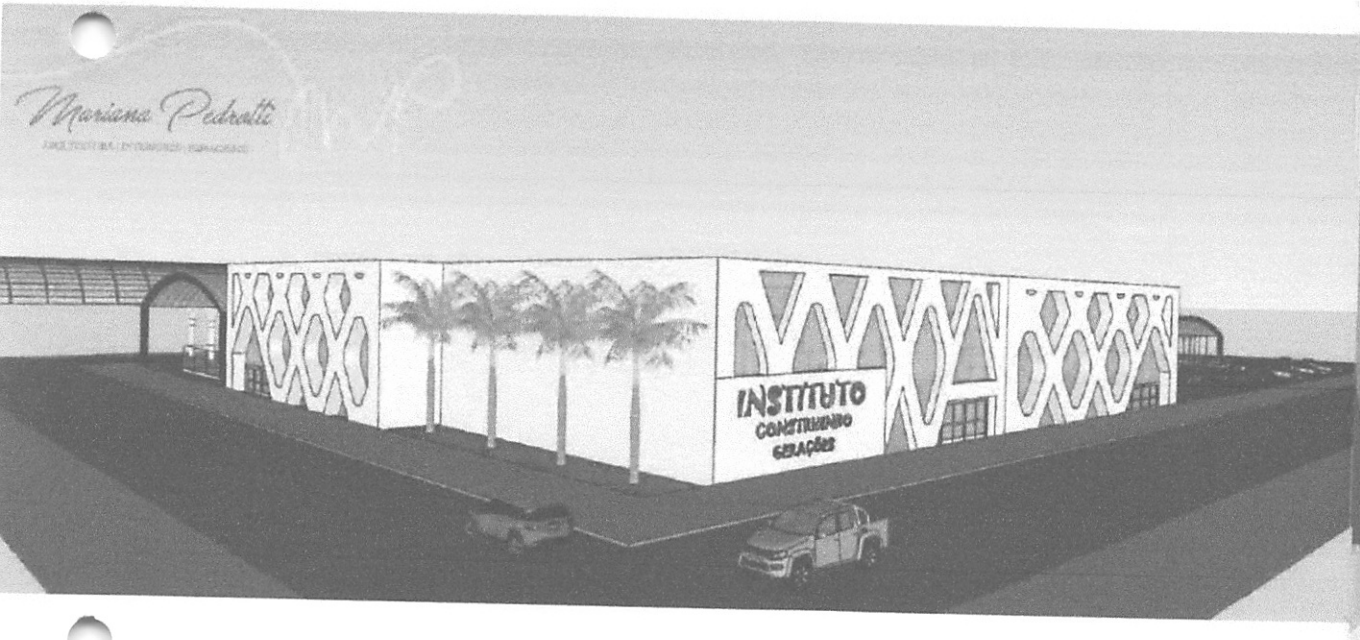

instituto
construindo
gerações —

Nossa riqueza
é o ser humano.

O "INSTITUTO CONSTRUINDO GERAÇÕES", constituído em 13 de janeiro de 2021, com sede na cidade de Planalto, Estado de Paraná, à Avenida Rio Grande do Sul, nº 06, é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, cujo prazo de duração é indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que forem aplicáveis.

instituto
construindo
gerações

Nossa riqueza
é o ser humano.

OBJETIVO GERAL

Desenvolver plenamente o atendimento em seus seis eixos de desenvolvimento, sendo: Educação, Cultura, Esportes, Saúde, Meio Ambiente e Cidadania, com a participação de crianças, adolescentes e seus familiares que residem nos Municípios de abrangência perfazendo uma meta de atendimento de aproximadamente de 25% da população direta ou indiretamente. Proporcionando um crescimento gradual e de forma planejada, podendo exercitar cada vez mais a responsabilidade social, mobilizando esforços, recursos e estabelecendo parcerias para o desenvolvimento de novas ações sociais.

instituto
construindo
gerações

ÁREA GEOGRÁFICA – 9 MUNICÍPIOS

Nossa riqueza
é o ser humano.

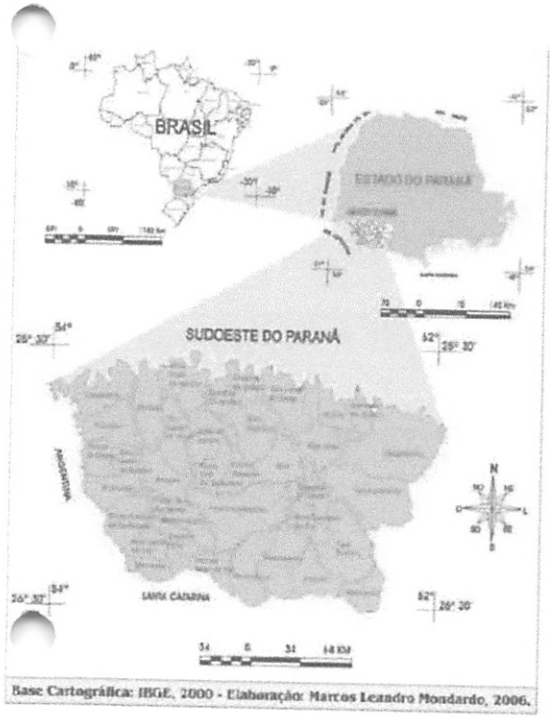

Base Cartográfica: IBGE, 2000 - Elaboração: Marcos Leandro Mondardo, 2006.

SEDE - PLANALTO

instituto
construindo
gerações

Nossa riqueza
é o ser humano.

Total de Estudantes na Região de Atuação: 22.018

População da Região de Atuação: 119.411

instituto
construindo
gerações

Nossa riqueza
é o ser humano.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

1. Educação
2. Cultura
3. Esportes

I.C.G.

4. Saúde
5. Meio Ambiente
6. Cidadania

instituto
construindo
gerações

Educando para transformar o mundo

Nossa riqueza
é o ser humano.

instituto
construindo
gerações

EDUCAÇÃO

Inglês: Curso Básico, Avançado e Intercâmbios;

Espanhol: Curso Básico, Avançado e Intercâmbios;

Comunicação: Linguagens, Cursos (Oratória, Expressão), Palestras, Seminários e Produção (Livros, Ebooks, Artigos);

Informática: Cursos Técnicos, Robótica, Cursos Específicos, Workshops e Criação;

Cursos Profissionalizantes: Aprimoramento Técnico, Cursos, Linguagens e Educação Financeira;

Empreendedorismo e Liderança: Formação para a prática do empreender e liderar.

Cultura de maneira mais acessível e democrática

No instituto você aprende dos mais diversos setores culturais e sociais, assim como a Ju e a Sara, que estudam e aprendem ballet.

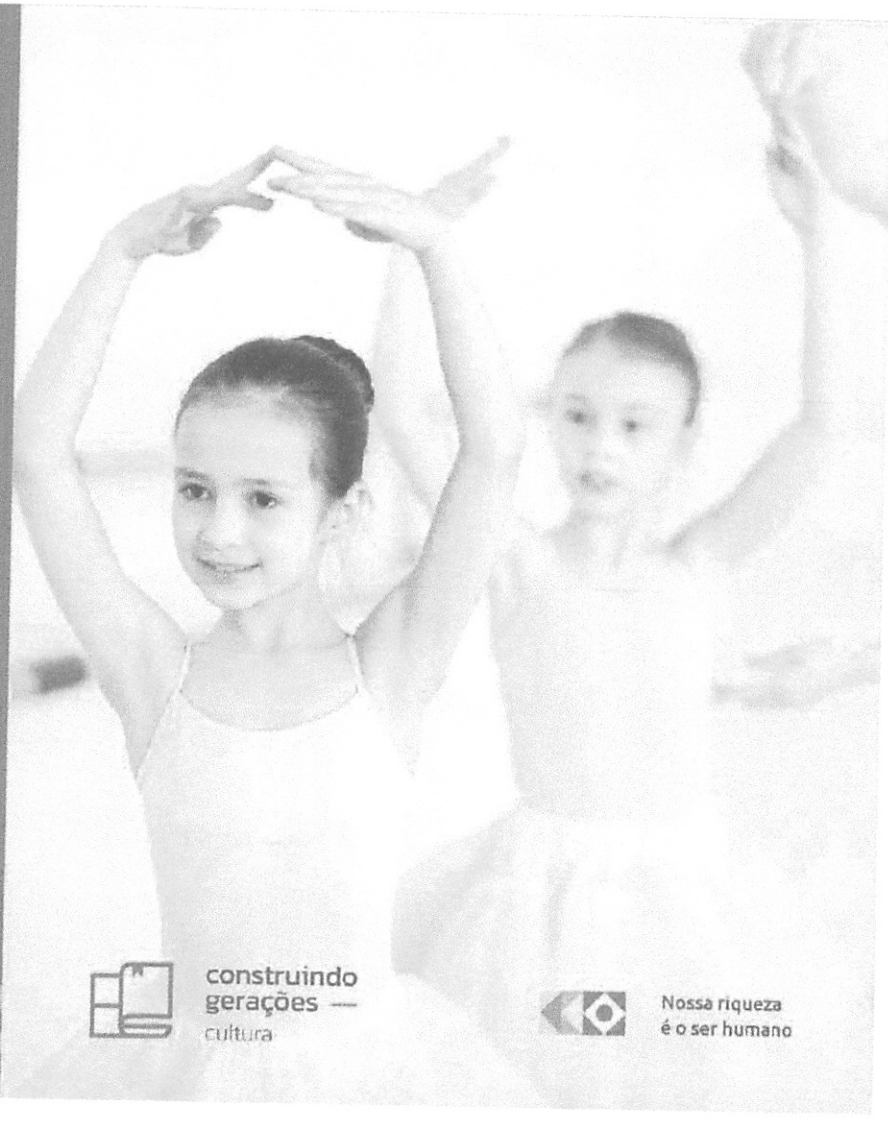

construindo gerações — cultura

Nossa riqueza é o ser humano

CULTURA

Teatro: História, Linguagens, Produção e Profissionalização (Textos, Monólogos, Apresentações e Intercâmbios);

Dança: História, Linguagens, Produção e Profissionalização (Danças de Salão, Folclóricas, Étnicas, Populares e Expressões);

Música: História, Linguagens, Produção e Profissionalização (Violão, Teclado, Flauta Doce/Transversal, Violino, Bateria, Sopro, Vocal, Banda e Fanfarra);

Cinema: História, Linguagens, Produção e Profissionalização (Fotografia, Cenário, Artes Computacionais, Maquiagem e Figurinos);

Pintura: História, Linguagens, Produção e Profissionalização (Madeira, Tela, Vidros, Recicláveis, Tecido e Graffite);

construindo gerações

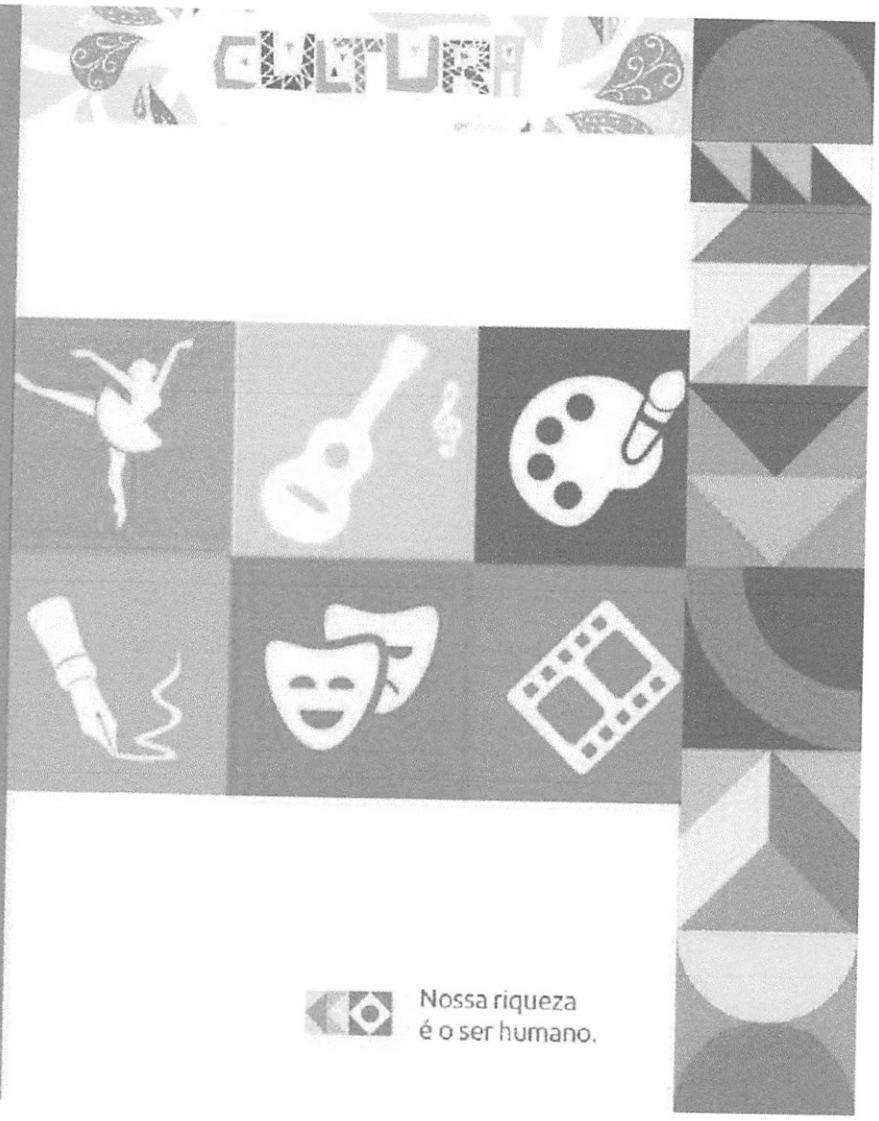

Nossa riqueza
é o ser humano.

Um espaço acolhedor e
de lazer onde você aprende
e pratica.

—

No instituto você encontra um espaço recreativo e seguro, pronto pra oferecer o amparo em todas as atividades que precisa.

Nossa riqueza
é o ser humano

construindo
gerações —
esportes

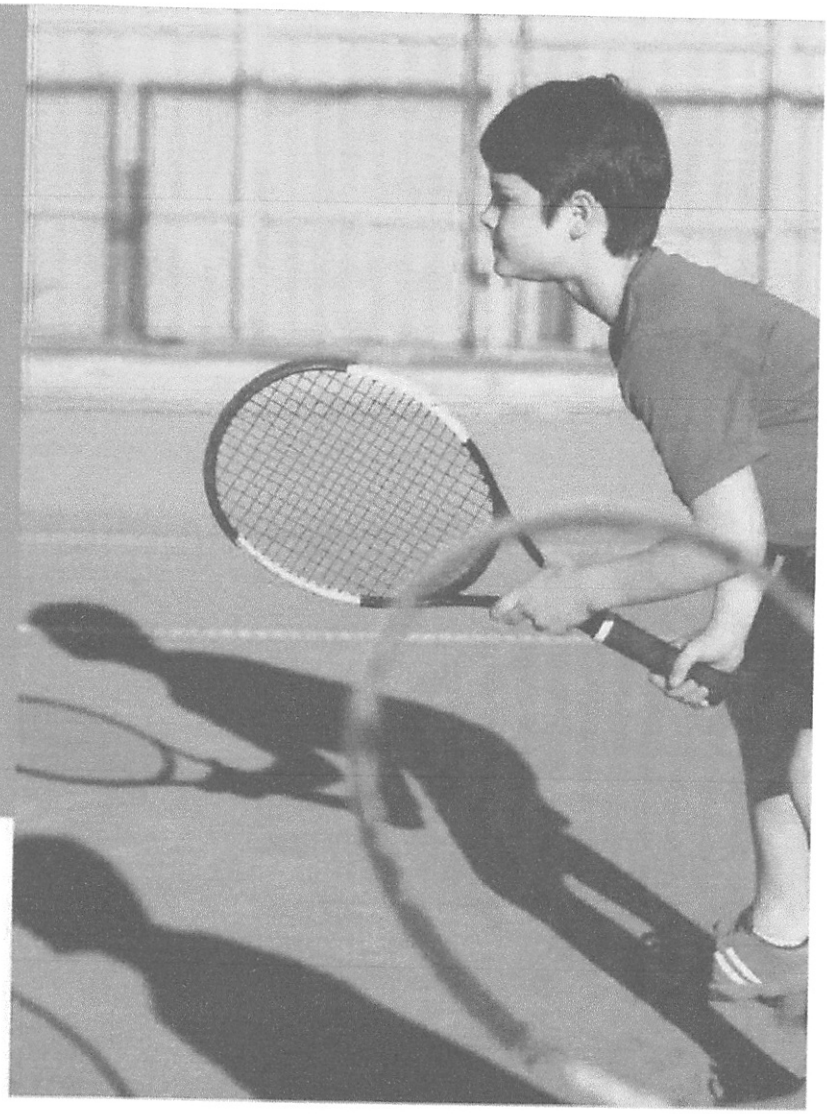

ESPORTES

Voleibol: História, Jogos, Produção e Profissionalização (Voleibol de Quadra, Voleibol de Areia e Voleibol Adaptado);

Futebol: História, Jogos, Produção e Profissionalização (Futebol de Salão, Futebol de Campo, Futebol Society);

Natação: História, Produção e Profissionalização (Estilos, Modalidades e Saúde);

Ginástica / Jogos de Memória e Tabuleiro: Ginástica Artística e Rítmica, Xadrez e Dama.

Tênis/Atletismo: História, Modalidades, Estilos, Preparação e Competição;

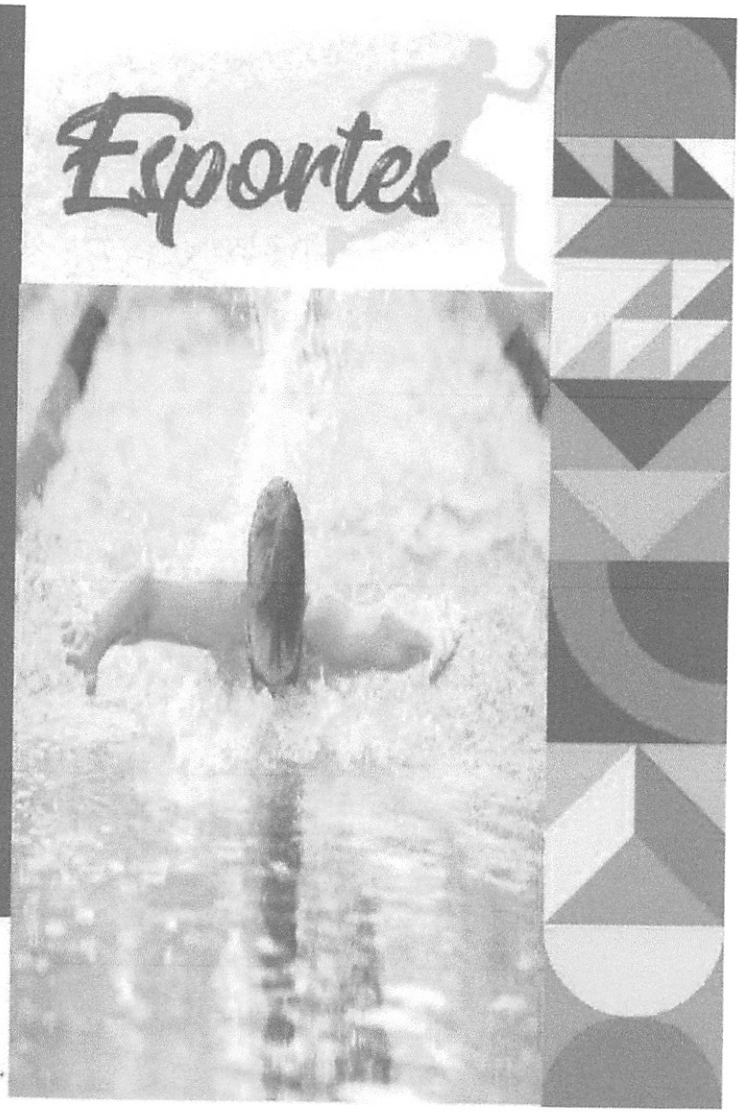

instituto construindo gerações

Nossa riqueza é o ser humano.

Saúde

Instituto construindo gerações

+ SAÚDE PARA TODOS

No Instituto Construindo Gerações você conta com o apoio de profissionais da área de saúde

Nossa riqueza é o ser humano.

saúde

Nutrição: Atendimento e Orientação Nutricional;

Fisioterapia: Aplicação de Terapias e Emprego de Técnicas;

Psicologia: Acompanhamento, Estudo de Casos e Comportamentos;

Dentista: Atendimento Odontológico e Prevenção;

Medicina: Específicas e Prevenção;

Assistência Social: Proteção e Apoio.

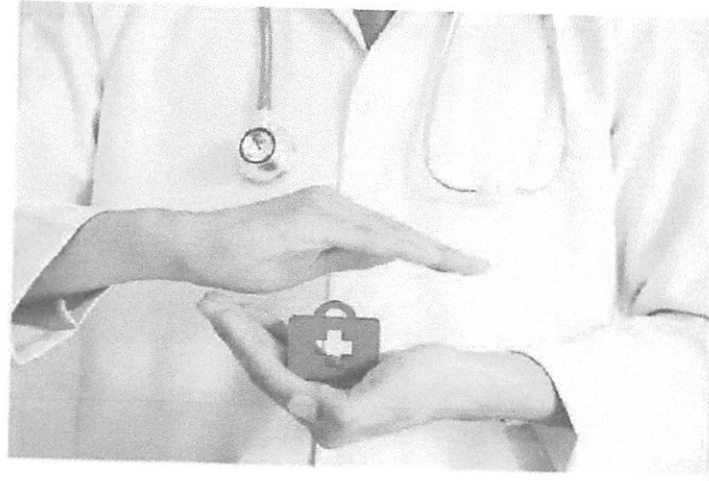

instituto construindo gerações

Nossa riqueza é o ser humano.

instituto construindo gerações

Responsabilidade Ambiental

Preservar para viver

Nossa riqueza
é o ser humano.

Preservação: Recursos Naturais;

Manutenção: Impactos Naturais e Programas Aplicados (Cisternas, Recuperação de Fontes);

Matas Ciliares: Recuperação e Preservação Ambiental;

Água: Conservação, Desperdício e Poluição;

Lixo: Descarte Correto, Impacto Ambiental, Renovação e Construção.

construindo gerações

MEIO AMBIENTE

Nossa riqueza é o ser humano.

construindo
gerações —
cidadania
Um espaço
acolhedor e
de lazer onde
você aprende
e pratica.

instituto construindo gerações

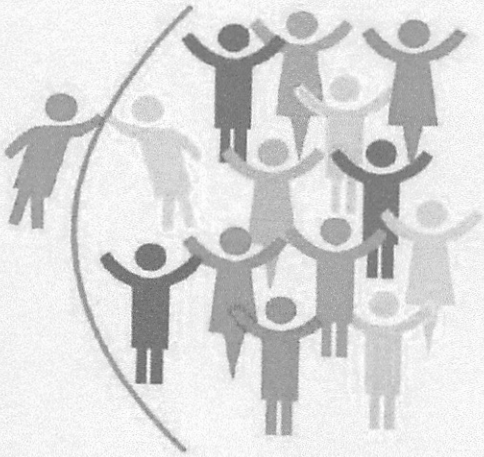

Cidadania para Todos

Direitos: Conhecimento e Valores;

Deveres: Obrigações e Ações;

Família e Trabalho: Conciliação e Produção;

Inclusão Social: Políticas Públicas e Economia;

Projetos Solidários: Sementes do Futuro (Guarda Mirim, Escoteiros).

Nossa riqueza é o ser humano.

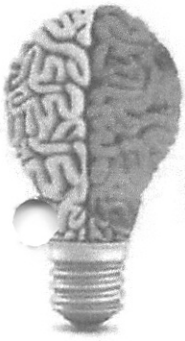

CRIATIVIDADE

Nossa riqueza
é o ser humano.

O Instituto Construindo Gerações desenvolverá a criatividade e interesse dos seus participantes.

instituto
construindo
gerações

instituto construindo gerações

Nossa riqueza é o ser humano.

VOCÊ NO MUNDO

PROJETOS INTEGRADORES

educação

PROJETOS EDUCACIONAIS

METODOLOGIA

APRENDIZAGEM Colaborativa

Presença pedagógica

PROBLEMATIZAÇÃO

Nossa riqueza
é o ser humano.

Sonho, logo existo

instituto
construindo
gerações —

ÁREA PRÉVIA DE CONSTRUÇÃO...
01- Centro Cultural com 1.500m
02- Quadras de Tênis
01- Campo de Futebol Society
01- Piscina Olímpica Coberta
instituto construindo gerações
Nossa riqueza é o ser humano.

Um espaço acolhedor e de lazer onde você aprende e pratica.
construindo gerações — educação
construindo gerações — esportes
+ Saúde para todos os que precisam
construindo gerações — saúde
construindo gerações
Cultura de maneira acessível e democrática
construindo gerações — cultura

instituto
construindo gerações

Nossa riqueza
é o ser humano.

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Lei nº 2694 de 01 de Setembro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a à desafetar bem público e firmar termo de cessão de uso, e dá outra providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° Ficam desafetados, passando a integrar a categoria de bem público Dominical, os imóveis:

I – Parte da Chácara de Terreno Urbano n° 02, 03 e 04 (dois, três e quatro), da subdivisão da Gleba 01-CP, da Colônia de Capanema do Município de Planalto-PR, com área de 5.949,78 (cinco mil, novecentos e quarenta e nove metros e setenta e oito centímetros quadrados), localizado na Rua Paraná.

II - Lote Urbano n° 01 da Quadra nº 307 do loteamento Jardim Aquarius, da Planta Geral da Cidade de Planalto, com área total de 3.687,24 m² (três mil, seiscentos e oitenta e sete metros e vinte e quatro centímetros quadrados), situado na esquina da Rua Paraná, da Rua Aquarius e da Avenida Rio Grande do Sul, Centro, Planalto.

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de uso sob os bens citados no art 1° desta lei, com o INSTITUTO CONSTRUINDO GERAÇÕES, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com sede à Av. Rio Grande do Sul, nº 06, Bairro João Zacco Paraná, inscrito no CNPJ nº 41.458.325/0001-08.

Paragrafo Único: O termo de cessão a que se refere o caput deste artigo terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por períodos iguais.

Art. 3° A minuta do Decreto de Cessão de Uso, anexo I, e do Termo de Cessão, anexo II, são partes integrantes desta Lei.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I

MINUTA DE DECRETO

Fica firmado termo de cessão de uso com o INSTITUTO CONSTRUINDO GERAÇÕES de Planalto, e da outras providências.

LUIZ CARLOS BONI, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a existência da Lei Municipal nº 2.678/2022;

CONSIDERANDO o andamento do Procedimento Administrativo 005/2022 que trata de cessão de uso de bem imóvel;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica firmado Termo de Cessão de Uso, entre o Município de Planalto, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16 e o INSTITUTO CONSTRUINDO GERAÇÕES, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com sede à PAv. Rio Grande do Sul, nº 06, Bairro João Zacco Paraná, inscrito no CNPJ nº 41.458.325/0001-08, sobre parte da Chácara de Terreno Urbano n° 02, 03 e 04 (dois, três e quatro), da subdivisão da Gleba 01-CP, da Colônia de Capanema do Município de Planalto-PR, com área de 5.949,78 (cinco mil, novecentos e quarenta e nove metros e setenta e oito centímetros quadrados), localizado na Rua Paraná, e o Lote Urbano n° 01 da Quadra nº 307 do loteamento Jardim Aquarius, da Planta Geral da Cidade de Planalto, com área total de 3.687,24 m² (três mil, seiscentos e oitenta e sete metros e vinte e quatro centímetros quadrados), situado na esquina da Rua Paraná, da Rua Aquarius e da Avenida Rio Grande do Sul, Centro, Planalto, os dois terrenos totalizam 9.636,94 m² (nove mil seiscentos e trinta e seis metros e noventa e

BONI

quatro centímetros quadrados), ambos os terrenos sem benfeitorias e edificações. :

Paragrafo Único: O termo de cessão a que se refere o caput deste artigo terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por períodos iguais.

Art. 2º. A minuta do Termo de Cessão, anexo único, é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte.....

LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL

Boni

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II

TERMO DE CESSÃO USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, que celebram entre si o MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, doravante denominado CEDENTE, e o INSTITUTO CONSTRUINDO GERAÇÕES, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com sede à Av. Rio Grande do Sul, nº 06, Bairro João Zacco Paraná, inscrito no CNPJ nº 41.458.325/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Sr. ....., em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e do CPF/MF sob nº ....., doravante denominada CESSIONÁRIA, que se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 2.678/2022, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso do imóvel Chácara de Terreno Urbano n° 02, 03 e 04 (dois, três e quatro), da subdivisão da Gleba 01-CP, da Colônia de Capanema do Município de Planalto-PR, com área de 5.949,78 (cinco mil, novecentos e quarenta e nove metros e setenta e oito centímetros quadrados), localizado na Rua Paraná, e o Lote Urbano n° 01 da Quadra nº 307 do loteamento Jardim Aquarius, da Planta Geral da Cidade de Planalto, com área total de 3.687,24 m² (três mil, seiscentos e oitenta e sete metros e

Boni

vinte e quatro centímetros quadrados), situado na esquina da Rua Paraná, da Rua Aquarius e da Avenida Rio Grande do Sul, Centro, Planalto, os dois terrenos totalizam 9.636,94 m² (nove mil seiscentos e trinta e seis metros e noventa e quatro centímetros quadrados), ambos os terrenos sem benfeitorias e edificações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A Cessão de Uso será por prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sendo modificável e revogável, unilateralmente pela administração a qualquer tempo, quando houver Interesse público, retornando automaticamente e livre de quaisquer ônus ou indenizações, ao CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

A CESSIONÁRIA compromete-se a conservar em perfeitas condições de uso, o bem hora cedido por força deste termo, enquanto estiver na posse do mesmo.

Parágrafo Primeiro - A CESSIONÁRIA declara expressamente neste ato estar legalmente constituída e em dia com suas obrigações fiscais e tributárias e permitir livre acesso dos servidores do órgão público concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, relativos a esta permissão de uso.

Parágrafo Segundo - A CESSIONÁRIA deve requerer autorização bem como aprovação de todo e qualquer projeto junto a Administração Municipal, que visem construções e/ou benfeitorias a serem realizadas no imóvel, sendo que estas se incorporarão ao mesmo, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

Parágrafo Terceiro - A CESSIONÁRIA assume total risco e responsabilidade do uso do bem, responsabilizando-se pela manutenção e conservação do

BONI

mesmo na sua utilização, durante o prazo de vigência do presente termo, não sendo o CEDENTE em hipótese alguma responsabilizado por quaisquer danos causados e/ou sinistros.

Parágrafo Quarto - A CESSIONÁRIA não poderá repassar a terceiros a Cessão de Uso do bem ora cedido pelo CEDENTE sem prévio consentimento da Administração Pública, sob pena de perda e revogação imediata da Permissão de Uso.

Parágrafo Quinto - Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA as despesas com manutenção e conservação do bem, tais como energia, água, impostos, tributos, taxas, limpeza e outras, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o CEDENTE fica obrigado a fiscalizar a correta utilização do bem, conforme a sua destinação, devendo notificar expressamente a CESSIONÁRIA, caso constatada quaisquer irregularidades.

Parágrafo Segundo - O Poder Público Municipal CEDENTE, poderá proceder investimentos no imóvel, quando julgar necessário, quando os efeitos do respectivo termo de cessão ficarão suspensos, pelo prazo da obra.

Parágrafo Terceiro - O Poder Público CEDENTE poderá, no interesse público, quando presentes os requisitos para outra destinação relevante ao imóvel objeto da presente cessão, notificar a CESSIONÁRIA, notificando do interesse público, dando prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, quando findará os efeitos da cessão, rescindindo-se o respectivo termo antecipadamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente Concessão de Direito Real de Uso:

Boni

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas na presente Cessão, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

b) a dissolução da Concessionária;

c) a alteração das finalidades institucionais da CESSIONÁRIA sem prévia e expressa concordância da CEDENTE;

d) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

f) O não cumprimento das informações prestadas no projeto proposto pela CESSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro - Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Revogada a cessão de uso por qualquer dos motivos previstos neste contrato, será expedido aviso para desocupação do imóvel permitido, onde será consignado um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a desocupação completa e entrega do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

O não cumprimento pelas partes quanto a quaisquer das cláusulas deste termo, ensejará na revogação por ato unilateral da administração, devendo o objeto deste termo retornar em sua integralidade ao Poder Público Municipal sem quaisquer ônus às partes.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Capanema-Pr. com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso.

30 ni

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Planalto-Pr, xx de xxxxx de 2022.

_____ _____

CEDENTE CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

RG: RG:

30 N1

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DECRETO 5463 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Fica firmado termo de cessão de uso com o INSTITUTO CONSTRUINDO GERAÇÕES de Planalto, e da outras providências.

LUIZ CARLOS BONI, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a existência da Lei Municipal nº 2.678/2022;

CONSIDERANDO o andamento do Procedimento Administrativo 005/2022 que trata de cessão de uso de bem imóvel;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 2.694 de 01 de Setembro de 2022.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica firmado Termo de Cessão de Uso, entre o Município de Planalto, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16 e o INSTITUTO CONSTRUINDO GERAÇÕES, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com sede à Av. Rio Grande do Sul, nº 06, Bairro João Zacco Paraná, inscrito no CNPJ nº 41.458.325/0001-08, sobre parte da Chácara de Terreno Urbano n° 02, 03 e 04 (dois, três e quatro), da subdivisão da Gleba 01-CP, da Colônia de Capanema do Município de Planalto-PR, com área de 5.949,78 (cinco mil, novecentos e quarenta e nove metros e setenta e oito centímetros quadrados), localizado na Rua Paraná, e o Lote Urbano n° 01 da Quadra nº 307 do loteamento Jardim Aquarius, da Planta Geral da Cidade de Planalto, com área total de 3.687,24 m² (três mil, seiscentos e oitenta e sete metros e vinte e quatro centímetros quadrados), situado na esquina da Rua Paraná, da Rua Aquarius e da Avenida Rio Grande do Sul, Centro, Planalto, os dois terrenos

Boni

totalizam 9.637,02 m² (nove mil seiscentos e trinta e seis metros e noventa e quatro centímetros quadrados), ambos os terrenos sem benfeitorias e edificações :

Paragrafo Único: O termo de cessão a que se refere o caput deste artigo terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por períodos iguais.

Art. 2º. A minuta do Termo de Cessão, anexo único, é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, que celebram entre si o MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, doravante denominado CEDENTE, e o INSTITUTO CONSTRUINDO GERAÇÕES, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com sede à PAv. Rio Grande do Sul, nº 06, Bairro João Zacco Paraná, inscrito no CNPJ nº 41.458.325/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Sr. ....., em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e do CPF/MF sob nº ....., doravante denominada CESSIONÁRIA, que se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 2.678/2022, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso do imóvel Chácara de Terreno Urbano n° 02, 03 e 04 (dois, três e quatro), da subdivisão da Gleba 01-CP, da Colônia de Capanema do Município de Planalto-PR, com área de 5.949,78 (cinco mil, novecentos e quarenta e nove metros e setenta e oito centímetros quadrados), localizado na Rua Paraná, e o Lote Urbano n° 01 da Quadra nº 307 do loteamento Jardim Aquarius, da Planta Geral da Cidade de Planalto, com área total de 3.687,24 m² (três mil, seiscentos e oitenta e sete metros e

BONI

vinte e quatro centímetros quadrados), situado na esquina da Rua Paraná, da Rua Aquarius e da Avenida Rio Grande do Sul, Centro, Planalto, os dois terrenos totalizam 9.636,94 m² (nove mil seiscentos e trinta e seis metros e noventa e quatro centímetros quadrados), ambos os terrenos sem benfeitorias e edificações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A Cessão de Uso será por prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sendo modificável e revogável, unilateralmente pela administração a qualquer tempo, quando houver Interesse público, retornando automaticamente e livre de quaisquer ônus ou indenizações, ao CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

A CESSIONÁRIA compromete-se a conservar em perfeitas condições de uso, o bem hora cedido por força deste termo, enquanto estiver na posse do mesmo.

Parágrafo Primeiro - A CESSIONÁRIA declara expressamente neste ato estar legalmente constituída e em dia com suas obrigações fiscais e tributárias e permitir livre acesso dos servidores do órgão público concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, relativos a esta permissão de uso.

Parágrafo Segundo - A CESSIONÁRIA deve requerer autorização bem como aprovação de todo e qualquer projeto junto a Administração Municipal, que visem construções e/ou benfeitorias a serem realizadas no imóvel, sendo que estas se incorporarão ao mesmo, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

Parágrafo Terceiro - A CESSIONÁRIA assume total risco e responsabilidade do uso do bem, responsabilizando-se pela manutenção e conservação do

30

mesmo na sua utilização, durante o prazo de vigência do presente termo, não sendo o CEDENTE em hipótese alguma responsabilizado por quaisquer danos causados e/ou sinistros.

Parágrafo Quarto - A CESSIONÁRIA não poderá repassar a terceiros a Cessão de Uso do bem ora cedido pelo CEDENTE sem prévio consentimento da Administração Pública, sob pena de perda e revogação imediata da Permissão de Uso.

Parágrafo Quinto - Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA as despesas com manutenção e conservação do bem, tais como energia, água, impostos, tributos, taxas, limpeza e outras, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o CEDENTE fica obrigado a fiscalizar a correta utilização do bem, conforme a sua destinação, devendo notificar expressamente a CESSIONÁRIA, caso constatada quaisquer irregularidades.

Parágrafo Segundo - O Poder Público Municipal CEDENTE, poderá proceder investimentos no imóvel, quando julgar necessário, quando os efeitos do respectivo termo de cessão ficarão suspensos, pelo prazo da obra.

Parágrafo Terceiro - O Poder Público CEDENTE poderá, no interesse público, quando presentes os requisitos para outra destinação relevante ao imóvel objeto da presente cessão, notificar a CESSIONÁRIA, notificando do interesse público, dando prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, quando findará os efeitos da cessão, rescindindo-se o respectivo termo antecipadamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente Concessão de Direito Real de Uso:

Boni

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas na presente Cessão, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

b) a dissolução da Concessionária;

c) a alteração das finalidades institucionais da CESSIONÁRIA sem prévia e expressa concordância da CEDENTE;

d) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

f) O não cumprimento das informações prestadas no projeto proposto pela CESSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro - Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Revogada a cessão de uso por qualquer dos motivos previstos neste contrato, será expedido aviso para desocupação do imóvel permitido, onde será consignado um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a desocupação completa e entrega do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

O não cumprimento pelas partes quanto a quaisquer das cláusulas deste termo, ensejará na revogação por ato unilateral da administração, devendo o objeto deste termo retornar em sua integralidade ao Poder Público Municipal sem quaisquer ônus às partes.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Capanema-Pr. com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso.

Boni

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Planalto-Pr, xx de xxxxx de 2022.

_____ CEDENTE

_____ CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

30.2

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, que celebram entre si o MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, doravante denominado CEDENTE, e o INSTITUTO CONSTRUINDO GERAÇÕES, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com sede à Av. Rio Grande do Sul, nº 06, Bairro João Zacco Paraná, inscrito no CNPJ nº 41.458.325/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Sr. Vanderlei Copini, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.692.685-0 e do CPF/MF sob nº 017.716.429-80, doravante denominada CESSIONÁRIA, que se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 2.678/2022 e Lei Municipal 2.694/2022, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso do imóvel Chácara de Terreno Urbano n° 02, 03 e 04 (dois, três e quatro), da subdivisão da Gleba 01-CP, da Colônia de Capanema do Município de Planalto-PR, com área de 5.949,78 (cinco mil, novecentos e quarenta e nove metros e setenta e oito centímetros quadrados), localizado na Rua Paraná, e o Lote Urbano n° 01 da Quadra nº

Boni

307 do loteamento Jardim Aquarius, da Planta Geral da Cidade de Planalto, com área total de 3.687,24 m² (três mil, seiscentos e oitenta e sete metros e vinte e quatro centímetros quadrados), situado na esquina da Rua Paraná, da Rua Aquarius e da Avenida Rio Grande do Sul, Centro, Planalto, os dois terrenos totalizam 9.637,02 m² (nove mil seiscentos e trinta e seis metros e noventa e quatro centímetros quadrados), ambos os terrenos sem benfeitorias e edificações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A Cessão de Uso será por prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sendo modificável e revogável, unilateralmente pela administração a qualquer tempo, quando houver Interesse público, retornando automaticamente e livre de quaisquer ônus ou indenizações, ao CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

A CESSIONÁRIA compromete-se a conservar em perfeitas condições de uso, o bem hora cedido por força deste termo, enquanto estiver na posse do mesmo.

Parágrafo Primeiro - A CESSIONÁRIA declara expressamente neste ato estar legalmente constituída e em dia com suas obrigações fiscais e tributárias e permitir livre acesso dos servidores do órgão público concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, relativos a esta permissão de uso.

Parágrafo Segundo - A CESSIONÁRIA deve requerer autorização bem como aprovação de todo e qualquer projeto junto a Administração Municipal, que visem construções e/ou benfeitorias a serem realizadas no imóvel, sendo que estas se incorporarão ao mesmo, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

BONI 777

Parágrafo Terceiro - A CESSIONÁRIA assume total risco e responsabilidade do uso do bem, responsabilizando-se pela manutenção e conservação do mesmo na sua utilização, durante o prazo de vigência do presente termo, não sendo o CEDENTE em hipótese alguma responsabilizado por quaisquer danos causados e/ou sinistros.

Parágrafo Quarto - A CESSIONÁRIA não poderá repassar a terceiros a Cessão de Uso do bem ora cedido pelo CEDENTE sem prévio consentimento da Administração Pública, sob pena de perda e revogação imediata da Permissão de Uso.

Parágrafo Quinto - Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA as despesas com manutenção e conservação do bem, tais como energia, água, impostos, tributos, taxas, limpeza e outras, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o CEDENTE fica obrigado a fiscalizar a correta utilização do bem, conforme a sua destinação, devendo notificar expressamente a CESSIONÁRIA, caso constatada quaisquer irregularidades.

Parágrafo Segundo - O Poder Público Municipal CEDENTE, poderá proceder investimentos no imóvel, quando julgar necessário, quando os efeitos do respectivo termo de cessão ficarão suspensos, pelo prazo da obra.

Parágrafo Terceiro - O Poder Público CEDENTE poderá, no interesse público, quando presentes os requisitos para outra destinação relevante ao imóvel objeto da presente cessão, notificar a CESSIONÁRIA, notificando do interesse público, dando prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, quando findará os efeitos da cessão, rescindindo-se o respectivo termo antecipadamente.

Boni 7.7.7

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente Concessão de Direito Real de Uso:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas na presente Cessão, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

b) a dissolução da Concessionária;

c) a alteração das finalidades institucionais da CESSIONÁRIA sem prévia e expressa concordância da CEDENTE;

d) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

f) O não cumprimento das informações prestadas no projeto proposto pela CESSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro - Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Revogada a cessão de uso por qualquer dos motivos previstos neste contrato, será expedido aviso para desocupação do imóvel permitido, onde será consignado um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a desocupação completa e entrega do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

O não cumprimento pelas partes quanto a quaisquer das cláusulas deste termo, ensejará na revogação por ato unilateral da administração, devendo o objeto deste termo retornar em sua integralidade ao Poder Público Municipal sem quaisquer ônus às partes.

BONI

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Capanema-Pr. com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Planalto-PR, 02 de Setembro de 2022.

Luiz C. Boni

CEDENTE
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL

Vanderlei Copini

CESSIONÁRIA
VANDERLEI COPINI
INSTITUTO CONSTRUINDO GERAÇÕES

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcelo Felipe Schmitt
RG: 8.114.222-0

NOME:
RG: